



DJ 2145
04/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2145 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA-GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	13
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174/2009

Adota normas para a redação de atos e comunicações oficiais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a diversidade de documentos oficiais e a variedade da forma como são redigidos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, uniformizar e simplificar as normas de redações de atos e comunicações oficiais expedidos pelos diversos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, como padrão para redação dos atos e comunicações expedidos pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as normas constantes do Manual de Redação da Presidência da República/Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Foster Júnior. – 2 ed. rev. e atual. – Brasília: Presidência da República, 2002.

Parágrafo único: O texto integral do Manual de Redação da Presidência da República está disponível no site: www.presidencia.gov.br, e também no site do Tribunal de Justiça www.tjto.jus.br.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o servidor PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO, Analista Técnico – Administração, Matrícula Funcional nº 154944, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor-Geral, em suas ausências e impedimentos temporários, a partir de 03 de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 04 de março de 2009, INGRID DE ALBUQUERQUE C. CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo inciso XXI, § 1º do art. 12, da Resolução nº 004/01,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a HELCIO CASTRO E SILVA, Diretor-Geral deste Tribunal, competência para:

I – firmar pelo Tribunal, com interveniência da instituição de ensino conveniada, termo de compromisso de estudante estagiário;

II – delegar atribuições aos Diretores para a prática de atos administrativos que lhe são próprios, sem prejuízo de sua deliberação;

III – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o empenho de despesas e atos relativos à liquidação e pagamento;

IV – administrar o Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, presidido pela Presidente do Tribunal de Justiça;

V – assinar, com o Diretor Financeiro, os atos de gestão do FUNJURIS e do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;

VI – autorizar descontos em folha de pagamento, bem como liberações ou restituição de valores indevidamente retidos ou recolhidos ao Tribunal de Justiça;

VII – examinar a regularidade formal e manifestar-se nos processos administrativos ou judiciais que lhe forem submetidos;

VIII – autorizar a abertura de licitação ou pregão para compras, obras, serviços e alienação, nos termos da legislação em vigor, dispensando-a ou declarando sua inexigibilidade, quando judicialmente viável;

IX – homologar as adjudicações feitas pela Comissão Permanente de Licitação, ou pelo Pregoeiro, ou, quando for o caso, anular o ato irregular, ou ainda revogar no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;

X – autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

XI – decidir as questões suscitadas aos processos licitatórios;

XII – aplicar penalidades a fornecedores e licitantes de obras e serviços, quando inadimplentes;

XIII – aprovar, com vistas à uniformização dos ajustes celebrados pelo Tribunal, modelos-padrão de contratos, acordos, ajustes, termos de aditamento e prorrogação de prazos de vigência;

XIV – firmar convênios em geral, bem assim contratos de fornecimento, prestação de serviços ou construção de obras pertinentes à administração do Poder Judiciário;

XV – autorizar a entrega de numerário, a título de adiantamento/suprimento de fundos, a servidor, observadas as normas reguladoras da espécie;

XVI – conceder ajuda de custo e diárias a magistrados e servidores, conforme tabela editada pela Presidência;

XVII – assinar carteiras de identidade funcional dos servidores da Secretaria do Tribunal;

XVIII – relacionar-se pessoalmente com os Desembargadores no encaminhamento de assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, ressalvada a conveniência da Presidente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 04 de março de 2009, **MARIA MIRIAN DOS ANJOS ARAÚJO**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 09 de março de 2009, **VERONCLEY VENTURA CÂMARA**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 181/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 04 de março de 2009, **MIRELLA TAVARES DE BRITO**, portadora do RG nº 3111088 – SSP/PB e do CPF nº 021.041.011-66, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 182/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 04 de março de 2009, **MARISE DE ARAÚJO CAMPOS**, portadora do RG nº 86.102 2ª Via – SSP/TO e do CPF nº 880.537.091-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, símbolo ADJ-03, com exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 183/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 04 de março de 2009, **ROSANA NEDER ANDRADE**, portadora do RG nº 06364941-2 SSP/RJ e do CPF nº 523.461.296-15, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA, Símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 04 de março de 2009, **RONILSON PEREIRA DA SILVA**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 04 de março de 2009, **SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 130514 – SSP/TO, para exercer o cargo de provimento em comissão, de DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 124/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E
TREINAMENTO**

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Edital

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO TOCANTINS

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Cumprindo suas atribuições legais, e por determinação da Decisão nº. 10/2009-B, prolatada pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, Senhor PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ, nos autos do Processo 2008.34.00.013754-0, em que ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR, é Autor da AÇÃO ORDINÁRIA em trâmite pela QUINTA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, torno público a retificação do edital n.º 15/02/08 de 22 de fevereiro de 2008, publicado no Diário da Justiça 1908, em 25/02/2008, Alterando o valor da nota de Títulos do candidato ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR, de 0.10 para 0.31 e retificação do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO TOCANTINS, publicado no Diário da Justiça 1916 de 06/03/2008 às Páginas 1 e 2, quanto a nota final do candidato ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR: Nota final 6,96 (seis ponto noventa e seis) para 7.17 (sete ponto dezessete) e ordem de classificação 64º (sexagésimo quarto) lugar para o 56º (quinquagésimo sexto) lugar, e consequentemente tornar público a classificação dos demais candidatos, que sofreram modificações em decorrência destas retificações; passando a lista de resultado final a ter os seguintes dados:

- 1 Cledson Jose Dias Nunes 8.72
- 2 Fabio Costa Gonzaga 8.58
- 3 Antonio Francisco Gomes de Oliveira 8.51
- 4 Cibelle Mendes Beltrame 8.47
- 5 Carlos Eduardo Martins da Cunha 8.42
- 6 Jossanner Nery Nogueira Luna 8.42
- 7 Jose Carlos Tajra Reis Junior 8.33
- 8 Océlio Nobre da Silva 8.30

9 Fabiano Goncalves Marques 8.24
 10 Renata do Nascimento e Silva 8.24
 11 Ariostenis Guimaraes Vieira 8.20
 12 Luciana Costa Aglantzakis 8.17
 13 Antonio Dantas de Oliveira Junior 8.16
 14 Aline Marinho Bailao 8.15
 15 Tiago Luiz de Deus Costa Bentes 8.11
 16 Marcelo Laurito Paro 8.01
 17 Gerson Fernandes Azevedo 8.01
 18 Fabiano Ribeiro 7.99
 19 Erivelton Cabral Silva 7.98
 20 Leonardo Afonso Franco de Freitas 7.97
 21 Manuel de Faria Reis Neto 7.93
 22 Bruno Rafael de Aguiar 7.92
 23 Ricardo Damasceno de Almeida 7.92
 24 Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva 7.90
 25 Helder Carvalho Lisboa 7.90
 26 Edssandra Barbosa da Silva 7.90
 27 Luciano Rostirolla 7.89
 28 Marcio Soares da Cunha 7.86
 29 Ricardo Gagliardi 7.73
 30 Wellington Magalhaes 7.69
 31 Deborah Wajngarten 7.68
 32 Jordan Jardim 7.67
 33 Baldur Rocha Giovannini 7.67
 34 William Trigilio da Silva 7.65
 35 Jean Fernandes Barbosa de Castro 7.64
 36 Lilia Maria de Souza 7.60
 37 Ana Regia Santos Chagas 7.59
 38 Jefferson David Asevedo Ramos 7.59
 39 Jorge Amancio de Oliveira 7.59
 40 Ana Paula Araujo Toribio 7.57
 41 Glender Malheiros Guimarães 7.52
 42 Joviano Carneiro Neto 7.51
 43 Marcelo Eliseu Rostirolla 7.50
 44 Eduardo Casseb Lois 7.50
 45 José Eustáquio de Melo Júnior 7.48
 46 Keila Suely Silva da Silva 7.47
 47 Luatom Bezerra Adelino de Lima 7.47
 48 Jose Roberto Ferreira Ribeiro 7.45
 49 Wanessa Lorena Martins de Sousa 7.38
 50 João Alberto Mendes Bezerra Júnior 7.35
 51 Jose Ronaldo Pereira Sales 7.31
 52 Naria Cassiana Silva Barros 7.29
 53 Valdemir Braga de Aquino Mendonca 7.25
 54 Frederico Paiva Bandeira de Souza 7.18
 55 Vandre Marques e Silva 7.17
 56 Antônio André dos Santos Júnior 7.17
 57 Andreia Silva S. Costa 7.15
 58 Odete Batista Dias Almeida 7.08
 59 Gisele Pereira de Assunção 7.08
 60 Carlos Roberto de Sousa Dutra 7.04
 61 Herisberto e Silva Furtado Caldas 7.02
 62 Sandoval Batista Freire 7.01
 63 Juliano Martins de Godoy 6.99
 64 Emanuela da Cunha Gomes 6.98
 65 Jose Carlos Ferreira Machado 6.95
 66 Alan Ide Ribeiro da Silva 6.94
 67 Decio Gueirado Junior 6.92
 68 Rodrigo da Silva Perez Araujo 6.87
 69 Renata de Oliveira Santos 6.85
 70 Danila Claudia Le Sueur 6.83
 71 Ricardo Luis Lopes Kfourri 6.81
 72 Humberto Aires Loureiro 6.81
 73 Francisco Jose Pinho Vieira 6.72
 74 Mario Lopes Lino 6.71
 75 Mario Anthero Silveira de Souza 6.64
 76 Flavia Simone Cavalcante Costa 6.60
 77 Cristiane Maria Alencar Maluf 6.58
 78 Tiago Silva Diniz 6.41
 79 Luciana Sporck da Costa 6.39
 80 Alessandra Lima Silva 6.30
 81 Joao Felix de Oliveira Borges 6.29
 82 Rozemberg Vilela da Fonseca 6.15

Palmas-TO., aos 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 Presidente da COSTR

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº. 34728 (04/0037006-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE(S): ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos acerca de Procedimento Administrativo, através do qual os Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminham o presente requerimento objetivando a revisão do valor do subsídio, por eles percebido, de modo a corrigir as disparidades, que entendem existentes, e a compensar a incompatibilidade com o exercício da advocacia, à qual, por lei estão submetidos. Asseveram, em síntese, que a aprovação do reajuste salarial geral de 30% (trinta por cento), através da Lei nº. 1.439/04, para os servidores do Poder Judiciário, muito embora tenha sido um avanço para a maioria das categorias salariais, em especial, para os servidores das Comarcas do Estado, deixa-os em grave prejuízo em relação ao que fora pleiteado inicialmente, que é a equiparação salarial com a Assembléia Legislativa. Ressaltam que das diversas carreiras de estado, onde atuam profissionais do direito, que possuem atividades similares, a do Analista Judiciário do Tribunal de Justiça é a mais penalizada, pois a sua remuneração é incompatível com as exigências do cargo e responsabilidades que lhes são atribuídas. Ao final, requerem, conforme já dito, a revisão do valor do subsídio, a fim de que sejam corrigidas disparidades e seja compensada a incompatibilidade com o exercício da advocacia. Considerando o que determina o RITJTO foram os autos remetidos a Comissão de Regimento e Organização Judiciária. A seguir, por sorteio, vieram conclusos os presentes autos. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo estarem os Requerentes buscando a revisão do valor do subsídio que percebem no exercício do cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pois entendem estarem sendo penalizados, mesmo após ter sido sancionada e publicada a Lei nº. 1.439/04, através fora-lhes concedido reajuste salarial na ordem de 30% (trinta por cento). Entretanto, em que pese o pleito ora formulado, neste momento, estou que o mesmo encontra-se prejudicado, pois, precisamente na sessão realizada no dia 10/05/2005, conforme é público e notório, o Pleno desta Corte de Justiça aprovou o anteprojeto de Lei que cuida do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – PCCS, o qual frise-se, contou com a participação de todos os servidores do Poder Judiciário. Cumpre informar que referido anteprojeto de PCCS, já fora aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, tendo se transformado na Lei nº. 1604/05. Dessa forma, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente feito, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.”.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos das Atas de Registros de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2008 (1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial n.º 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: G A Ferreira

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário) conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

13 - SUPORTE PARA CPU E NOBREAK

Dimensões Mínimas :

Altura 430 mm

Profundidade 450 mm

Largura 280 mm

Marca : MINART

Modelo: SCPU01

Valor Unitário R\$ 114,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar da primeira publicação (05/12/08)

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça e G A FERREIRA.

Palmas – TO, 03 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2008 (1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial n.º 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: MB escritório Inteligentes Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário) conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

09 - CONJUNTO DE MESAS FORMATO EM "L"

MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA

Dimensões Mínimas :

Altura 740mm

Profundidade 600mm

Largura 1400mm

MESA PARA COMPUTADOR

Dimensões Mínimas:

Altura 740mm

Profundidade 600mm

Largura 900mm
 CONEXÃO DE MESA EM MELAMÍNICO
 Dimensões Mínimas :
 Altura 740 mm
 Profundidade 600mm
 Largura 600 mm
 Marca: CADERODE
 Modelo: CONJ-01
 Valor Unitário: R\$ 740,00

11 - MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA

Dimensões Mínimas :
 Altura 740mm
 Profundidade 600mm
 Largura 1400mm
 Marca: CADERODE
 Modelo: MTE
 Valor Unitário: R\$ 350,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar da primeira publicação (05/12/08)
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça e MB ESCRITÓRIO INTELIGENTES LTDA.

Palmas – TO, 03 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2008
(1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08
MODALIDADE: PREGÃO Presencial n.º 025/08 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Scatena e Scatena Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados:
ITEM/DESCRIÇÃO

02 - CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL SEM BRAÇOS

Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 450 mm
 Altura do Encosto 440 mm
 Largura do Assento 400 mm
 Altura do Assento 380 mm
 Marca: CADFLEX
 Modelo: CF-28-BACK
 Valor Unitário: R\$ 227,50

04 - LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES

Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 400mm
 Altura do Encosto 380mm
 Largura do Assento 450mm
 Altura do Assento 440mm
 Marca: CADFLEX
 Modelo: CF-108-LE03
 Valor Unitário: R\$ 379,80

12 - MESA PARA REUNIÃO

Dimensões Mínimas :
 Altura 740 mm
 Profundidade 1000 mm
 Largura 2000 mm
 Marca: FORTLINE
 Modelo: 75222 linha MILLUS
 Valor Unitário: R\$ 680,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar de sua primeira publicação (05/12/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça e SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Palmas – TO, 03 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2008
(1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08
MODALIDADE: PREGÃO Presencial n.º 025/08 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Aurora Nunes de Oliveira - ME
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário), conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados:
ITEM/DESCRIÇÃO

07 - ARQUIVO DE AÇO PARA PASTA SUSPensa

Dimensões Mínimas :
 Altura 1330mm
 Profundidade 700mm
 Largura 460mm
 Marca: MOVAP
 Modelo: MISTO OFÍCIO
 Valor Unitário: R\$ 710,00

08 - ESTANTE DE AÇO COM SEIS BANDEJAS

Dimensões Mínimas :
 Altura 1900mm
 Profundidade 300mm
 Largura 900mm
 Marca: MOVAP
 Modelo: 06/30
 Valor Unitário: R\$ 354,64

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar da primeira publicação (05/12/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça e AURORA NUNES DE OLIVEIRA - ME.

Palmas – TO, 03 de março de 2009.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL N.º 01/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **Axixá do Tocantins**, nos **dias 23 e 24 do mês de março** do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para às 10:00 horas do dia 23, e encerramento dia 24 de março ao final do expediente. Assim, **convoca**, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **convida**, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL N.º 02/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **Augustinópolis**, no **período de 25 a 27 do mês de março** do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início previsto para às 09:00 horas do dia 25, e encerramento dia 27 de março ao final do expediente. Assim, **convoca**, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **convida**, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Quadro de Antiguidade de Juizes de Direito de 3ª Entrância, publicado no Diário da Justiça nº 2124 que circulou em 29 de janeiro de 2009, para, no item de nº 73, referente à data de execício na entrância do magistrado Jacobine Leonardo, onde se lê 15.06.07, leia-se 01.06.07.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 03 dias do mês de março do ano de 2.009.

HELICIO CASTRO E SILVA
DIRETOR-GERAL TJ/TO

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA

	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
1	EURÍPEDES DO C. LAMOUNIER	29.09.89	13.10.92	GUARAÍ	19a. 04m. 10d.
2	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	29.09.89	13.10.92	PALMAS	19a. 04m. 10d.
3	JOÃO RIGO GUIMARÃES	29.09.89	02.12.92	ARAGUAÍNA	19a. 04m. 10d.
4	ADOLFO AMARO MENDES	29.09.89	03.12.92	PARAÍSO DO TOCANTINS	19a. 04m. 10d.
5	GIL DE ARAÚJO CORRÊA	29.09.89	19.05.93	PALMAS	19a. 04m. 10d.
6	GLADISTON ESPERDITO PEREIRA	29.09.89	19.05.93	ARAGUAÍNA	19a. 04m. 10d.
7	MÁRCIO BARCELOS COSTA	29.09.89	19.05.93	PORTO NACIONAL	19a. 04m. 10d.
8	ANGELA MARIA R. PRUDENTE	29.09.89	22.06.93	PALMAS	19a. 04m. 10d.
9	GILSON COELHO VALADARES	29.09.89	04.10.93	PALMAS	19a. 04m. 10d.
10	ADELINA MARIA GURAK	29.09.89	14.11.94	PALMAS	19a. 04m. 10d.
11	SARITA VON ROEDER MICHELS	29.09.89	14.11.94	GUARAÍ	19a. 04m. 10d.
12	SÉRGIO APARECIDO PAIO	29.09.89	14.11.94	ARAGUAÍNA	19a. 04m. 10d.
13	SILVANA MARIA PARFIENIUK	29.09.89	14.11.94	PALMAS	19a. 04m. 10d.
14	CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO	25.10.89	14.11.94	PALMAS	19a. 03m. 14d.
15	ETELVINA Mª SAMPAIO FELIPE	13.11.89	14.11.94	COLINAS DO TOCANTINS	19a. 02m. 25d
16	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	13.11.89	01.02.95	PALMAS	19a. 02m. 25d
17	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	13.11.89	06.03.95	PALMAS	19a. 02m. 25d
18	NELSON COELHO FILHO	29.09.89	08.05.95	PALMAS	19a. 04m. 10d
19	VICTOR S. SANTOS DA CRUZ	25.10.89	08.05.95	PARAÍSO DO TOCANTINS	19a. 03m. 14d
20	LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	17.06.90	08.05.95	PALMAS	18a. 07m. 24d
21	SANDALO BUENO DO NASCIMENTO	25.10.89	08.03.96	PALMAS	19a. 03m. 14d
22	PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	13.11.89	08.03.96	PALMAS	19a. 02m. 25d
23	EDILENE P. AMORIM ALFAIX NATÁRIO	13.11.89	08.03.96	GURUPI	19a. 02m. 25d
24	MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES	29.09.89	27.11.97	MIRACEMA DO TOCANTINS	19a. 04m. 10d
25	ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	19.12.96	10.11.98	GURUPI	12a. 01m. 17d
26	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	19.12.96	10.11.98	PALMAS	12a. 01m. 17d
27	ZACARIAS LEONARDO	19.12.96	10.11.98	PALMAS	12a. 01m. 17d
28	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	19.12.96	10.11.98	PALMAS	12a. 01m. 17d
29	HÉLVIA TÚLIA SANDES P PEDREIRA	19.12.96	10.11.98	PORTO NACIONAL	12a. 01m. 17d
30	JOCY GOMES DE ALMEIDA	19.12.96	10.11.98	DIANÓPOLIS	12a. 01m. 17d
31	ALLAN MARTINS FERREIRA	19.12.96	10.11.98	PORTO NACIONAL	12a. 01m. 17d
32	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	19.12.96	10.11.98	PALMAS	12a. 01m. 17d
33	MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI	19.12.96	01.07.99	PALMAS	12a. 01m. 17d
34	ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	19.12.96	01.07.99	PORTO NACIONAL	12a. 01m. 17d
35	EDIMAR DE PAULA	19.12.96	01.07.99	GURUPI	12a. 01m. 17d
36	MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	19.12.96	01.07.99	GURUPI	12a. 01m. 17d
37	SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	19.12.96	01.07.99	GURUPI	12a. 01m. 17d
38	MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	19.12.96	01.07.99	MIRACEMA DO TOCANTINS	12a. 01m. 17d
39	JOSÉ MARIA LIMA	19.12.96	01.07.99	PORTO NACIONAL	12a. 01m. 17d
40	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	19.12.96	01.07.99	PALMAS	12a. 01m. 17d
41	NASSIB CLETO MAMUD	19.12.96	01.07.99	GURUPI	12a. 01m. 17d
42	FLÁVIA AFINI BOVO	19.12.96	01.07.99	PALMAS	12a. 01m. 17d
43	AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI	20.10.97	29.06.00	PARAISO DO TOCANTINS	11a. 03m. 07d
44	FRANCISCO DE ASSIS G. COELHO **	29.09.89	19.05.93	PALMAS	19a. 04m. 10d.
45	NELY ALVES DA CRUZ	11.03.92	18.12.00	ARAGUATINS	16a. 11m. 01d
46	DEUSAMAR ALVES BEZERRA	19.12.96	18.12.00	ARAGUAÍNA	12a. 01m. 17d

** Conforme decisão no ADM 35.284/06 "sub judice" MS 4008/08.

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA					
	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
47	EDUARDO BARBOSA FERNANDES	19.12.96	18.12.00	GURUPI	12a. 01m. 17d
48	ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO	19.12.96	18.12.00	GURUPI	12a. 01m. 17d
49	KILBER CORREIA LOPES	19.12.96	18.12.00	ARAGUAÍNA	12a. 01m. 17d
50	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	20.10.97	18.12.00	PALMAS	11a. 03m. 07d
51	ANDRÉ FERNANDO GIGO L. NETO	19.12.96	17.12.01	MIRACEMA DO TOCANTINS	12a. 01m. 17d
52	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	25.05.98	17.12.01	PALMAS	10a. 08m. 15d
53	NILSON AFONSO DA SILVA	27.07.99	17.12.01	TOCANTINÓPOLIS	09a. 06m. 12d
54	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	30.08.99	17.12.01	DIANÓPOLIS	09a. 05m. 08d
55	ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	30.08.99	17.12.01	ARAGUAÍNA	09a. 05m. 08d
56	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	04.06.97	10.05.02	GURUPI	11a. 08m. 05d
57	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	04.06.97	10.05.02	ARAGUAÍNA	11a. 08m. 05d
58	CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA	06.10.99	15.05.02	PEDRO AFONSO	09a. 04m. 01d
59	JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	19.12.96	30.08.02	GURUPI	12a. 01m. 17d
60	ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	19.12.96	03.12.02	PORTO NACIONAL	12a. 01m. 17d
61	MIRIAN ALVES DOURADO	06.03.02	03.12.02	GUARAÍ	06a. 11m. 04d
62	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	06.03.02	03.12.02	PALMAS	06a. 11m. 04d
63	SAULO MARQUES MESQUITA	06.03.02	03.12.02	GURUPI	06a. 11m. 04d
64	FRANCISCO VIEIRA FILHO	06.03.02	03.12.02	ARAGUAÍNA	06a. 11m. 04d
65	UMBELINA LOPES PEREIRA	05.04.02	03.12.02	COLINAS DO TOCANTINS	06a. 10m. 04d
66	RICARDO FERREIRA LEITE	06.10.99	19.12.02	PARAISO DO TOCANTINS	09a. 04m. 01d
67	ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	15.05.02	26.05.03	GUARAÍ	06a. 08m. 24d
68	ADEMAR CHÚFALO FILHO	06.03.02	19.12.03	PORTO NACIONAL	06a. 11m. 04d
69	RONICLAY ALVES DE MORAIS	15.05.02	19.12.03	GURUPI	06a. 08m. 24d
70	MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	30.08.99	01.06.07	ARAGUAÍNA	09a. 05m. 08d
71	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	15.05.02	01.06.07	PEDRO AFONSO	06a. 08m. 24d
72	JULIANNE FREIRE MARQUES	02.07.04	01.06.07	ARAGUAÍNA	04a. 06m. 04d
73	JACOBINE LEONARDO	02.07.04	01.06.07	COLINAS DO TOCANTINS	04a. 06m. 04d
74	GRACE KELLY SAMPAIO	02.07.04	15.07.08	COLINAS DO TOCANTINS	04a. 06m. 04d
75	LILIAN BESSA OLINTO	02.07.04	29.07.08	ARAGUAÍNA	04a. 06m. 04d
76	RENATA TERESA DA SILVA	02.07.04	15.07.08	ARAGUAÍNA	04a. 06m. 04d
77	EDSON PAULO LINS	20.10.97	04.09.08	ARAGUAÍNA	11a. 03m. 07d
78	MÁRCIO RICARDO F. MACHADO	29.09.89	07.11.08	ARRAIAS	19a. 04m. 10d
79	ILUIPITRANDO SOARES NETO	25.10.89	07.11.08	TAGUATINGA	19a. 03m. 14d

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor - Geral - TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4063 (08/0068221- 1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: AGEU LOPES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Bernardino de Abreu Neto
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 107, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de diligências formulado pelo presentante do Ministério Público de 2ª instância às fls. 99/102. Isto posto, EXPEÇA-SE os ofícios seguintes: - ao Comandante da Polícia Militar para que forneça cópia do ato que autorizou o afastamento dos militares para frequência no curso de formação da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins – ACADEPOL. - ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar para que informe se o impetrante Wiris Pereira Glória gozou férias no mês de setembro e se houve recebimento de salário no referido mês. - à Secretária de Administração para que informe quais dos impetrantes receberam a ajuda de custo prevista no edital do concurso. Cumpridas essas diligências, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL**Pauta****PAUTA Nº 08/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua oitava (8ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de março de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3916/08 (08/0067863-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 81000-0/07).
T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI DE Nº 10826, DE 22.12.2003
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): FÁBIO SOARES GONÇALVES
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos
APELANTE(S): FÁBIO SOARES GONÇALVES
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos
APELANTE(S): GERNILSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3734/08 (08/0064331-3).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 22477-4/06).
T. PENAL: ART. 157, CAPUT E § 2º, I E II DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): WEMERSON FERNANDES DA SILVA E WANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: Oracy Rocha Filho
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5515/09 (09/0070332-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MACIEL ARAÚJO SILVA
PACIENTE: FERNANDO ALVES LOPES
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maciel Araújo Silva, Defensor Público, impetra o presente habeas corpus em favor de Fernando Alves Lopes, brasileiro, solteiro, lavrador, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Pium-TO. Às folhas 35/36vº, a liminar fora negada. Consta à folha 39, as informações dando conta de que o paciente fora posto em liberdade. Relatados, decidido. Conforme relatado, com a soltura do paciente, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido ". Posto isto, julgo prejudicado o presente habeas corpus. Uma vez extinto o processo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator ".

HABEAS CORPUS Nº 5582/09 (09/0071470-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE: EUFRÁSIO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ARRAIAS -TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente EUFRÁSIO VIEIRA DE CARVALHO, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arraias. Entretanto, este writ tem por objetivo o relaxamento de Prisão em Flagrante Delito, o que revela a incompetência deste Tribunal para julgá-lo, uma vez que tal pedido deve ser feito, primeiramente, ao Juízo Criminal da respectiva Comarca porque se trata de ato praticado por Delegado de Polícia. De acordo com o magistério de Júlio Fabbrini Mirabete, "(...) em princípio, a impetração de pedido de habeas corpus deve ser formulado perante a autoridade judiciária de primeiro grau. Assim, se a coação parte do Delegado de Polícia (prisão em flagrante, instauração de inquérito policial etc.) a competência para apreciar o pedido é do juiz criminal" (in Código de Processo Penal Interpretado, 10a ed., Editora Atlas, pag. 1720). Realmente, provindo a coação de autoridade policial, persiste a

competência do Juiz de Direito para apreciar a mandamental. Assim sendo, não conheço da impetração e determino a remessa dos autos à autoridade judiciária competente, qual seja, o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arraias. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3743/08 (08/0064611-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 109761-8/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I (POR TRÊS VEZES) E ART. 157, § 1º, I E II (POR UMA VEZ) C/C ART. 69 TODOS DO CPB.
APELANTE(S): EMIR DIONÍSIO DE BRITO.
ADVOGADO: Marcelo Ferreira dos Santos e outro.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVAS SUFICIENTES. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CRIME ÚNICO OU CONTINUIDADE DELITIVA. FALTA DE LIAME CAUSAL. LUGAR E MODO DE EXECUÇÃO DIVERSOS. IMPROCEDENCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O acervo probatório carreado aos autos não deixa dúvidas quanto à participação do apelante na conduta criminosa descrita na denúncia. 2. O reconhecimento seguro feito pelas vítimas em juízo aliado a outros elementos de prova é suficiente para sustentar uma condenação, especialmente porque em crimes praticados às escondidas, a palavra do ofendido constitui um forte meio de convicção. 3. Quando os crimes cometidos não se encontram entrelaçados por um liame causal, diante da inexistências dos requisitos de lugar e modo de execução, não há que se falar em continuidade, mas sim, em reiteração delitiva. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3743, em que figuram como apelante o EMIR DIONÍSIO NDE BRITO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja mantida a respeitável sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e o Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES RIBEIRO. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3747/08 (08/0064700-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2869/08).
T. PENAL: ART. 180, CAPUT DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A)(S): WENDER DA SILVA PIRES.
DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: RECEPÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. REINCIDÊNCIA. PROVA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MOMENTO FINAL. SENTENÇA. ART. 231 DO CPP. PROVA TARDIA. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA MENOS GRAVOSO. 1. O art. 231, do Código de Processo Penal tem que ser interpretado sistematicamente. O juiz, ao fixar a pena-base, somente deve considerar as circunstâncias agravantes, dentre elas a reincidência, até o momento final da dilação probatória que é, necessariamente, a sentença penal condenatória. 2. Inteligência do art. 387, inciso I, do Código de Processo Penal. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3747, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado WENDER DA SILVA PIRES, sob a Presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja mantida a respeitável sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e o Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES RIBEIRO. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3778/08 (08/0065236-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1611/05).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO C.P.B.
APELANTE(S): MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA E SIDNEI VIEIRA DA PENHA.
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA. AMEAÇA VELADA. TEMOR CAUSADO À VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Comprovada a subtração de coisa alheia mediante grave ameaça e, considerando que o crime de roubo se consuma no instante em que cessada a violência ou a grave ameaça contra a vítima, ocorre a inversão da posse da coisa subtraída, inaceitável é a tese da defesa, buscando a desclassificação do crime de roubo para o de furto. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a grave ameaça poderá se configurar de forma velada quando há temor causado na vítima, a ponto de permitir que o agente subtraia a res furtiva sem que nada possa fazer para

impedi-lo. (REsp 848.465/DF, 5ª Turma, Relator Ministro Félix Fischer - DJU de 20/08/2007). 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3778, em que figuram como apelantes MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA e SIDNEI VIEIRA DA PENHA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja mantida a respeitável sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e o Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES RIBEIRO. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3832/08 (08/0066531-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 12439/07)

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): CÍCERA SIMONE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): Divino José Ribeiro

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUTORIA. PROVA. DELAÇÃO PREMIADA. Cumpre com os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal denúncia que, embora sucinta, relata o fato típico atribuído à acusada, de forma a dar perfeito conhecimento sobre a acusação a ela imputada. Não há de se falar em ausência de prova da autoria do delito de tráfico de entorpecentes, se a própria acusada confessa na fase extrajudicial a sua prática, mormente quando corroborada por prova testemunhal. A verificação de que a acusada não contribuiu efetivamente para o desmanche da organização ligada ao tráfico de drogas, posto que, agindo de forma dissimulada se utilizou do auxílio que empreendia as investigações policiais para perseverar na prática delituosa, impossibilita a concessão do benefício da delação premiada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3832/08, figurando como Apelante Cícera Simone Rodrigues da Silva, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida. Voltaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3842/08 (08/0066553-8)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 74/93)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO C.P.B.

APELANTE(S): SILVACI PIRES

DEFª. PÚBLª.: Leilamar Maurílio de Oliveira

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE SUPERVENIENTE. A prescrição intercorrente superveniente tem sua sede na pena fixada em concreto pela sentença condenatória e ocorre depois da sentença de primeiro grau, antes, todavia, de seu trânsito em julgado para o acusado, transitada apenas para a acusação. Se o prazo prescricional (12 anos) calculado com base na pena "in concreto" aplicada ao réu (6 anos), foi extrapolado entre a data da publicação da sentença e o julgamento do recurso interposto pela defesa, forçoso o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente superveniente e, por conseguinte, a extinção da punibilidade do acusado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3842/08, na qual figura como Apelante Silvaci Pires e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, declarou, com fulcro no inciso IV do artigo 107 do Código Penal, extinta a punibilidade do acusado SILVACI PIRES, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade intercorrente, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5516/09 (09/0070358-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGO 33 E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): WILMAR RIBEIRO FILHO.

PACIENTE(S): OLÍMPIO GASPAR BOMTEMPO.

ADVOGADO(S): Wilmar Ribeiro Filho.

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL).

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ARTIGOS 33 e 35 DA LEI 11.343/06. FORMAÇÃO DA CULPA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA Nº 52 DO STJ. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE INDEFERIMENTO NA INSTÂNCIA SINGELA. ORDEM NEGADA. - As informações do Juiz singular permitem concluir que o trâmite processual vem ocorrendo dentro de um lapso razoável. - Aplica-se ao caso em tela o verbete da Súmula nº 52 do Colendo STJ, verbis: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." - Não cabe ao Tribunal de Justiça a apreciação de pedido de liberdade provisória não formulado ao juízo a quo, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5516/09, em que figura como impetrante WILMAR RIBEIRO FILHO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO e como paciente OLÍMPIO GUASPAR BOMTEMPO, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão criminal do dia 03.02.2009 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausência momentânea do Desembargador José Neves. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Voltaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo –Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5443/08 (08/0069319-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: Art. 171, "caput", c/c art. 71 (doze vezes), ambos do CPB.

IMPETRANTE(S): FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

PACIENTE(S): FRANCISCO IVAN DA SILVA E SILVA.

DEFª. PÚBLª.: Franciana Di Fátima Cardoso

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ESTELIONATO - PRISÃO PREVENTIVA – ELEVADO NÚMERO DE VÍTIMAS - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Em que pese a construção doutrinária sobre a soma de prazos para o término da instrução, eventual ultrapassagem dessa marca temporal não configura coação ilegal, à luz do princípio da razoabilidade, ante a complexidade do caso e do número de vítimas e testemunhas a serem ouvidas

Paciente que não guarda qualquer vínculo com o distrito da culpa e que de acordo com as informações da rede INFOSEG (fls. 39/40) é investigado em outros 2 (dois) inquéritos policiais, um instaurado em Imperatriz – MA e outro em Araguaína – TO, em que ambos apuram também o crime de estelionato. Não merece reprovação a decisão que decretou a prisão preventiva, porquanto, além de não haver excesso de prazo para o deslinde do feito, também é de ser considerado o risco de prejuízo à instrução criminal e aplicação da lei penal, diante da ausência de vínculo do paciente com o distrito da culpa. Ordem negada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5443, em que figura como impetrante FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO e como paciente FRANCISCO IVAN DA SILVA E SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão criminal do dia 16.12.2008 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Bernardino Luz – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas, 16 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5436/08 (08/0069224-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE(S): MANOEL DE ALMEIDA SILVA

DEFª. PÚBLª.: Franciana Di Fátima Cardoso

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. FATO NOVO. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. REGRESSÃO PER SALTUM. PREVISÃO LEGAL. ART. 118, INCISO I DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. - A Lei de Execução Penal estabelece que o apenado ficará sujeito à transferência para qualquer dos regimes mais gravosos quando praticar fato definido como crime doloso ou falta grave, não havendo que se observar a forma progressiva estabelecida no art. 112 da mesma norma. Precedentes do Colendo STJ. - Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5436, em que figura como impetrante FRANCIANA DE FÁTIMA CARDOSO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - como impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO e como paciente MANOEL DE ALMEIDA SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão criminal do dia 16.12.2008 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do

CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Bernardino Luz – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas, 16 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC - 5478/08 (08/0069832-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157 § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE(S): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

PACIENTE(S): WILLIAN DE LIRA RESPLANDES.

ADVOGADO(S): Josiran Barreira Bezerra.

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA VINCULATIVA AOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – LIMINAR CASSADA – ORDEM DENEGADA. 1. Havendo no decreto de prisão preventiva fundamentação fática que vincula a decisão à presença das hipóteses que autorizam a prisão preventiva – art. 312 do CPP – não há que se falar em ausência de fundamentação. Ordem denegada. 2. Cassada a liminar anteriormente deferida, em consequência da denegação da ordem por ausência de constrangimento ilegal, a expedição de mandado de prisão contra o paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5478 onde figura como paciente WILLIAN DE LIRA RESPLANDES, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito Única Vara da Comarca de Goiatins acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por maioria de votos, em cassar a liminar anteriormente deferida, expedindo-se o competente mandado de prisão contra o paciente, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. O Desembargador Antônio Félix votou divergentemente, pela manutenção da liminar. Acompanharam o voto do Senhor Relator, o Desembargador Luiz Gadotti, e a Juíza Flávia Affini Bovo. Ausência Justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 10 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3683/08 (08/0063107-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1402/01).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO CPB.

APELANTE(S): FRANCISCO JÚNIOR DE SOUSA.

DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME NA FORMA TENTADA. AUSÊNCIA DE POSSE MANSA E PACÍFICA. DESNECESSIDADE. CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO USO DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFICÁCIA DA ARMA. DECOTE DA CAUSA. PENA BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DOSIMETRIA CORRETA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A consumação, nos crimes de roubo, dá-se no momento em que o agente se torna possuidor da “res furtiva”, mesmo se por curto lapso temporal, ainda que não obtenha a posse tranquila do bem, independente do objeto sair ou não da esfera de vigilância da vítima. 2- A ineficiência da arma a produzir disparos, confirmada por laudo pericial, demonstra sua impotência a lesar a integridade física da vítima e, por isso, não configura causa de aumento da pena. 3- As circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CPB foram muito bem dosadas pelo magistrado a quo, de tal forma não merecem ser reformadas. 4- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, vez que é próprio e tempestivo, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reformando a sentença de 1º grau, conceder ao apelante a extirpação da majorante do uso de arma de fogo; em consequência, condeno-o definitivamente a pena privativa de liberdade, de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art.49,§ 1º, do CPB), nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença quanto as demais disposições. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3712/08 (08/0063891-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 4179/06).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.

APELANTE(S): ADAIL MENDES RODRIGUES E ADRIANO PEREIRA DA SILVA.

DEF. PUBL.: José Alves Maciel.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ – Juiz Certo.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA COERENTE E HARMÔNICO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1- A negativa de autoria não guarda pertinência com os adinículos probatórios coligidos nos autos, tais como: depoimento da vítima e termo de reconhecimento, que foram unânimes em apontar os recorrentes como os autores dos fatos que acarretaram suas condenações, além de que as palavras firmes e coerentes das vítimas assumem especial relevo nos crimes praticados na clandestinidade. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da

fundamentação supra, mantendo na íntegra, a sentença do juízo vergastada, por seus próprios fundamentos. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2271/08 (08/0067676-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 43013-3/08).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV DO C.P.B.

RECORRENTE(S): LUIZ SANTOS LEAL.

DEF. PUBL.: Marlon Costa Luz Amorim.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: RECURDO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DA EXTIRPAÇÃO DAS QUALIFICADORAS: MOTIVO TORPE, MEIO CRUEL E RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO. 1- A vingança e ou o ódio reprimido, que levam o agente à prática do crime, configuram o motivo torpe a que alude o art. 121, § 2º, I, do CP. 2- O réu proporcionou um elevado e desnecessário sofrimento à vítima ao desferir-lhe reiterados golpes com pedaço de madeira e faca, revelando grande brutalidade e especial falta de piedade, fazendo jus, à exacerbação da pena pelo motivo cruel. 3- O ofendido, na ocasião do crime, estava desarmado, era deficiente físico, conhecido do réu e foi atacado de surpresa, de tal forma que a elementar não pode ser afastada da pronúncia. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NEGA PROVIMENTO ao presente recurso para manter inalterada a sentença açoitada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência momentânea do Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Votaram com o Relator os Exmos Srs., Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 25 de novembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 8/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de março (3) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3646/08 (08/0062211-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 35641-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, C/C ART. 14, II, DO CPB E ART. 16, § ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03, TUDO ISSO EM CONCURSO MATERIAL DE DELITOS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ISAÍAS DE MOURA.

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.

APELANTE: ISAÍAS DE MOURA.

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2216/08 (08/0062485-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 777/96 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB.

RECORRENTE: ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO.

ADVOGADO: JOSÉ GOMES FEITOSA NETO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2178/07 (07/0060112-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1177/94 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB.

RECORRENTES: JOSÉ AFONSO EDUARDO EVANGELISTA, LEONARDO JOSÉ LAGARES E WALSON LUIZ AZEVEDO DE SOUSA.

DEFEN. PUBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRENTE: NEUTON MACIEL GOMES.

DEFEN. PUBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3430/07 (07/0057518-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4252/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CLEITON GOMES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3322/07 (07/0054462-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 566/95 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 129, § 3º DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3411/07 (07/0057149-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 136/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB..
APELANTE: ABRÃO MOTA MALUF.
DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3183/06 (06/0050613-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 19/93 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV C/C ART. 29 DO CPB (FLS. 548).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS: JOÃO JANUÁRIO DE OLIVEIRA E JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO MATOS JR..
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3369/07 (07/0056082-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 327/04 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 180, § 1º E ART. 311 DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELADO: JUSCELINO ALVES GODÓI.
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA.
APELANTE: EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELANTE: JUSCELINO ALVES GODÓI.
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3762/08 (08/0064931-1).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 94367-3/06 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 147 DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GENIVAN ALENCAR OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2150/07 (07/0057614-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 75436-6/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB.
RECORRENTE: DIVINO ETERNO ALVES XAVIER.
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5578/2009 (09/0071402-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
PACIENTE: JOABE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " O advogado Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, nos autos qualificado, aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Joabe Cavalcante da Silva, também qualificado, asseverando que o paciente foi indiciado como incurso no artigo 121 c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, "por supostamente na data de 25 de outubro de 2008, praticado o crime de homicídio simples em sua forma tentada e em concurso com outra pessoa". Aduz que no dia 18 de novembro passado a autoridade policial representou pela prisão preventiva do paciente junto àquela autoridade alegando que o mesmo se encontrava em lugar incerto e não sabido, em face do Relatório Policial e Certidão dos Agentes da Polícia Civil, tendo afirmado ainda que o representado está sendo investigado ainda como suspeito de praticar outros delitos na cidade. Conclui seu argumento afirmando que "em 19.11.2008, o Juiz a quo, deferiu pela prisão preventiva do paciente, fundamentando-se a respeitável decisão judicial nas alegações do Ilustre representante do Ministério Público que, dentre outras, afirmou que "a autoria criminal, igualmente, é clara" e que o acusado desapareceu com a "inegável" intenção de se livrar do Direito poder-dever de punir do Estado, o jus puniendi, sendo que "se solto, estiver, com certeza praticará outros". (confere com o original) Consigna que antes de tecer comentários sobre a ilegalidade da custódia cautelar em vista da inexistência do fumus boni iuris e periculum libertatis é oportuno fazer algumas considerações, como a primariedade do paciente, haja vista que não possui em seu desfavor nenhuma condenação penal transitada em julgado; é trabalhador e possui endereço certo na cidade de Porto Nacional. Discorre longamente sobre a operação policial que resultou na prisão preventiva do paciente afirmando que a mesma é cheia de contradições. Diz que o paciente estava viajando a trabalho e se encontrava na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, sendo pacífico que "nem sempre quando alguém viaja deixa o endereço certo para aonde está indo, somente , fala para qual cidade vai, foi o que ocorreu com o paciente, porém poderia os policiais ter solicitado o telefone do mesmo, mas não o fizeram porque já tinha a intenção de macular a verdade". Afirma que "caso os Policiais Cíveis tivesse identificado para sua mãe e explicado o que se tratava com certeza ela teria entrado em contato com o paciente este teria comparecido a Delegacia de Polícia, pelo contrário somente perguntou por ele e foi embora, sem deixar a contrafé do referido mandado, sendo assim ela pensou que fosse qualquer pessoa que estava à procura do seu filho, a fim de tratar de assunto sem importância alguma. Tanto é assim, que o paciente não tinha e não tem a intenção de se safar da justiça, que o mesmo foi encontrado em sua residência, local este que efetuaram sua prisão". Diz ainda que a autoridade coatora, com base em conjecturas de ordem subjetiva e de cunho pessoal decretou e manteve a custódia preventiva, todavia, conforme pode se observar nos motivos expostos pela autoridade, inexistente fundamentação quanto à aplicação da lei penal. Ressalta que: "O despacho atacado, fundamentado ao seu alvitre, somente no subjetivismo de seu prolator pode silhuetar a existência de assegurar a aplicação da lei penal. Mas, objetivamente, não consegue encerrar a sua necessidade". Esclarece ainda que: "Ademais, tem-se que a prisão preventiva foi decretada exclusivamente em virtude de o paciente não ter sido encontrado após o crime, o que não constitui, por si só, motivo suficiente para justificar a segregação cautelar, haja vista não ser possível presumir que ele tenha fugido, conforme dispõe a seguinte decisão ...". Transcreve doutrina e julgados que entende abraçar a sua tese e acostou, com a inicial, os documentos de fls. 20 usque 145. É o relatório. Decido. Não obstante o inconformismo apresentado pelo impetrante tenho que o mesmo não merece prosperar. Realmente, compulsando o decreto de prisão preventiva verifico que a autoridade coatora viu a necessidade da medida como garantia

da ordem pública, já que os antecedentes do paciente assim o recomendam, bem como na aplicação da lei penal, uma vez que se evadiu do distrito da culpa logo após a prática do evento danoso. Vejo que ao decretar a prisão preventiva do paciente o magistrado assim fundamentou: "Além do mais, na hipótese dos autos, verifica-se que a medida cautelar também é importante para evitar que o agente, solto, continue a praticar novos fatos delituosos, já que há notícia de que ele responde por outros crimes na Comarca de Porto Nacional". Apesar da primariedade do paciente, observa-se às fls. 74vº a existência de vários inquéritos instaurados contra o mesmo na 1ª e 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Vê-se, pois, que ao decretar a medida cautelar a autoridade coatora arremou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalitrância na prática de condutas delitivas, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade provavelmente afetará a ordem pública. Desse modo, estando a decisão embasada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Precedente". "A reiteração delitiva pode demonstrar a periculosidade do agente, o que possibilita a legalidade da custódia como garantia da ordem pública, devendo ser prestigiada a decisão do juízo de 1ª instância. Ordem denegada". "CRIMINAL – RHC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. (...) omissis". Por outro lado, vejo nos autos que logo após a prática criminosa o paciente não foi encontrado no distrito da culpa. Apesar de alegar que estava na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, assim que retornou à Comarca de Porto Nacional não se apresentou à polícia para esclarecer os fatos a ele atribuídos, sendo encontrado em sua residência e preso em razão do mandado de prisão preventiva anteriormente expedido em seu desfavor, o que demonstra, claramente, sua intenção de não colaborar com a justiça. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Por outro lado, entendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade impetrada. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5579/09 (09/0071412-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO,
EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E
JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
PACIENTE : EVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADAS : JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTRAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Erika Patrícia Santana Nascimento e outras advogadas regularmente constituídas, requer a presente ordem de habeas corpus com pedido de liminar a favor de EVALDO DE SOUSA SILVA, ponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Compulsando os autos fls. 135/138, verifica-se a decisão da lavra do Eminentíssimo Desembargador Bernardino Luz, no HC 5442/08, datada de 25 de novembro de 2008, envolvendo as mesmas partes e de igual causa de pedir. O artigo 69 § 3º, do Regimento Interno desta Corte ao tratar da competência assim determina: Art. 69. A distribuição será procedida pelo sistema informatizado, em audiência pública diária, exceto nos dias em que não houver regular expediente forense, às 16 horas, presidida por membro da Comissão de Distribuição e Coordenação ou pelo Diretor Judiciário. (...) § 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção. O presente Habeas corpus foi protocolizado em 27 de fevereiro de 2009, portanto posterior ao HC 5442, distribuído ao Desembargador Bernardino Luz, que tornou-se preventivo para os todos os feitos posteriores. Retorne os autos à Distribuição para as devidas providências. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO., 02 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês março de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5543/06

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO:
RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES MATEUS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7713/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS
RECORRENTE: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
RECORRIDO: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9111/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA EXEC Nº 1556/06
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO :MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA E OUTROS
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6082/06

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E REIVINDICATÓRIA
RECORRENTE: DIRCEU RIBEIRO BORGES E OUTRA
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
RECORRIDO: JOSIANO RIBEIRO DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5241/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:
RECORRIDO:LUIZ GLÓRIA DIAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2510/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: PATRÍCIA PELISSARI RIZZO
ADVOGADO: RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3566/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

47º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:34 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067677-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2272/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 90398-0/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 90398-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: WANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/03/2009

PROTOCOLO: 08/0068647-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8658/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68647-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2743-1/05, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
AGRAVADO: BRAZ ARISTEU DE LIMA
ADVOGADO (S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/03/2009
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069394-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2290/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28622-9/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28622-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: WANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/03/2009

PROTOCOLO: 08/0070109-7

HABEAS CORPUS 5491/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO
PACIENTE: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO (A): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/03/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

3181ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:32 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050327-5

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0067738-2

RECURSOS HUMANOS 5763/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MILSON RIBEIRO VILELA E OUTROS
REFERENTE: ANTEPROJETO - PCCS - SERVIDORES APOSENTADOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES, MOURA FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0069834-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4001/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 61844-2/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61844-2/08, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP
APELANTE: JOÃO DIONES FURTADO ALVES
DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0069836-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4002/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41568-1/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41568-1/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA LIMA
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071198-1

APELAÇÃO CRIMINAL 4048/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1141/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1141/01, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97)
APELANTE: NILSON MARTINS DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071258-9

APELAÇÃO CÍVEL 8514/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 37951-4/06
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37951-4/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
ADVOGADO: OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071259-7

APELAÇÃO CÍVEL 8515/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11665-1/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº11665-1/07 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
APELADO: FABRÍCIO CAETANO VAZ
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 001/2009.

PROTOCOLO: 09/0071433-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9127/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 604-6
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 604-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ELO ENCADERNADORA LTDA - ME
ADVOGADO (S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071439-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9128/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2.831/06 DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: ISRAEL LIMA SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 AGRAVADO: IVAN MATIAS DA ROCHA
 ADVOGADO (S): WALACE PIMENTEL E SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071450-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9129/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2155/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: PAULO ALBINO DINIZ
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 AGRAVADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 AGRAVADO (A): EMPRESA AGROPECUÁRIA XAVANTE
 ADVOGADO: RICARDO REBESCHINI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071459-0

HABEAS CORPUS 5581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO
 PACIENTE : JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071460-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4164/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ HÉLIO ADACHI
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071467-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4165/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PETERSON LIMA FERREIRA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071470-0

HABEAS CORPUS 5582/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 PACIENTE : EUFRÁZIO VIEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARRAIAS/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071482-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4166/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TURIM PALACE HOTEL LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071483-2

HABEAS CORPUS 5583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA
 ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052160-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1360/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.815/07
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: José Mauro Eduardo Mendonça
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
 Recorrida: Rosineide de Oliveira Reis
 Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL AÇÃO DE COBRANÇA. OBRIGAÇÃO DE TERCEIRO. CHEQUE SUSTADO ENDOSSO. RESPONSABILIDADE DO EMITENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. O cheque endossado a terceiro de boa-fé se desvincula do negócio jurídico. 2. O emitente do cheque não pode opor ao endossatário exceções pessoais, por ser este o legítimo credor dos títulos recebidos por endosso. 3. Sentença cassada. 4. Recurso provido para proporcionar o exame do mérito em primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a sentença de primeiro grau para que o mérito seja apreciado no Juízo a quo. Sem custas e honorários pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1433/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0003.9202-0/0
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Ana Carla Dutra
 Advogado(s): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Recorrido: Ferdinando Antunes Caxias
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Barros Sant'Anna
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. REFORMA DO IMÓVEL. BENFEITORIAS ÚTEIS NÃO AUTORIZADAS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não cabe indenização por benfeitorias realizadas em imóvel objeto de contrato de locação se a parte que a alega não comprova sua ocorrência. 2. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho Membros. Palmas, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1473/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.1573-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ligiana Alves Silva
 Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Rego e Outro
 Recorridos: Losango Promoções de Vendas Ltda / Franco & Almeida Ltda (Franco Eletro)
 Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros / Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE SOFRIMENTOS INTENSOS. DANO MORAL. INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A indenização por dano moral pressupõe, a demonstração do dano sofrido, não ensejando reparação fatos que constituem meros dissabores da vida cotidiana. 2. Mera negativa de aprovação de financiamento, por parte da empresa financeira, não pressupõe dano irreparável. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume, a sentença de primeiro grau. Custas e honorários pela recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento,

os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator. Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho Membros. Palmas, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1479/08 (JECC – REGIÃO NORTE–PALMAS-TO)

Referência: 2199/07

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outra

Recorrido: Denilson Frois Souza e Marileia Campos Almeida

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A indenização por danos morais não se sujeita a tributação pelo imposto de renda, sob pena do Erário Público se tornar sócio do agente infrator e beneficiário do prejuízo suportado pelo contribuinte, sendo, portanto, indevida a retenção pela fonte pagadora 2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1017901 / RS e Resp 963387/RS. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, condenando os recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que devem ser fixados em 15% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator. Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho Membros. Palmas, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1488/08 (JECC – REGIÃO NORTE–PALMAS-TO)

Referência: 2563/07

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Heudy Almeida de Sousa

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO DE TALONÁRIO. EMISSÃO E DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. NOME. CADASTRO DE INADIMPLENTES. BANCO. NEGLIGÊNCIA. ENTREGA. TALÃO. DEVER DE INDENIZAR. APLICAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Constatado que o protesto indevido do cheque pertencente ao talonário extraviado, que gerou a inscrição injusta do nome do recorrente em cadastro restritivo, decorreu da negligência da instituição financeira, a indenização é medida que se impõe. 2. O dever do banco de reparar o dano moral ensejado pela inscrição dos dados do correntista em cadastros de proteção ao crédito pela emissão de cheques que não lhe foram entregues decorre do fato de não ter a instituição adotado as providências necessárias para evitar o uso fraudulento das cédulas extraviadas. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46, da Lei n. 9.099/95. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença primeiro grau. Custas e honorários pelo recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento Presidente e Relator. Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.001-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição

Recorrente: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueira

Recorrido: Justina Luisa A. Carreira Marques

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CDC. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO. DEFEITO NO MOTOR. VÍCIO OCULTO. GARANTIA. RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É dever do fornecedor colocar no mercado produtos de boa qualidade, próprios para uso. Responde pelos defeitos apresentados ainda que os ignore. Comprovado que o veículo apresentou defeitos no motor, no prazo de garantia, deve o fornecedor ressarcir todas as despesas. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensos por ser beneficiário da justiça gratuita. Vencido o Juiz Adhemar Chufalo Filho que não conheceu por deserção, já que não defere a assistência judiciária à pessoa jurídica. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.321-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tarcio Fernandes de Lima

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Serasa S/A

Advogado(s): Drª. Selma Lirio Severi e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A inscrição, sem a oportunidade de impugnação, causa dano moral presumido à honra do recorrente. 2. É imprescindível a notificação prévia a que se refere o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Sentença reformada. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para alterar a sentença de primeiro grau, condenando a recorrida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.428-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: TAM - Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Vidal Martins de Sousa Júnior

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPANHIA AÉREA. ATRASO DE VÔO. PERDA DE CONEXÃO PARA OUTRA LOCALIDADE. EMBARQUE SOMENTE NO DIA SEGUINTE. PERDA DE VELÓRIO E ENTERRO DE FAMILIAR. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR EXCESSIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA.

1. Não tendo a recorrente cumprido a obrigação contratual de levar o recorrido ao seu destino no horário contratado, resta configurado o dever de indenizá-lo pelos danos decorrentes do seu inadimplemento. 2. Sentença alterada, somente no quantum indenizatório. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, alterando a sentença de primeiro grau somente no quantum indenizatório atribuído aos danos morais, reduzindo-o para R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.487-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Cláudio Nogueira Carneiro

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Recorrido: Momentos Fotográficos Ltda

Advogado(s): Dr. César Augusto Silva Morais

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. CHEQUE EXTRAVIADO UTILIZADO POR TERCEIRO. ENCAMINHAMENTO INDEVIDO A PROTESTO. COBRANÇA INDEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA. 1. O depósito indevido de cheque entregue para pagamento de parcela de contrato que restou de outra forma adimplido, atrai para o prestador de serviços a responsabilidade pela inclusão do nome do consumidor nos cadastros de emitentes de cheque sem fundos. 2. A inscrição irregular do nome do consumidor em cadastro de maus pagadores, por si só, é suficiente para ensejar indenização a título de dano moral, não se mostrando necessária prova de efetivo prejuízo, que emerge da simples restrição creditícia. 2. Sentença alterada. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para alterar a sentença de primeiro grau, condenando a recorrida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.601-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Josias Marcos de Farias / Companhia Excelsior Seguros

Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra / Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido: Companhia Excelsior Seguros / Josias Marcos de Farias

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros / Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE MOTOCICLETA. DEBILIDADE PERMANENTE EM GRAU LEVE DE MEMBRO INFERIOR. INCAPACIDADE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. No caso analisado, não há prova da alegada invalidez permanente a ensejar o pagamento no teto, assim, a debilidade apresentada somente trouxe deformidades estéticas, conforme laudo do Instituto Médico Legal. 2. Não precisa a postulante ao seguro obrigatório esgotar via administrativa antes de buscar judicialmente o pagamento. 3. Indenização devida. 4. Recurso improvido. 5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS E

NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau, condenando o recorrente/recorrido Josias Marcos de Farias no ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Condenando também, a recorrida/recorrente Cia. Excelsior Seguros no ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho – Membros. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

Boletim de Expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1356/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4438-6/0

Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Jaime Martins Rezende

Advogado(s): Dr. Márcio Alves Monteiro

Recorrido: Amadeu Costa Oliveira

Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE CIVIL PELO FATO DA COISA OU DO ANIMAL DANOS MATERIAIS. GADO QUE ENTROU EM PROPRIEDADE DE TERCEIRO CAUSANDO-LHE PREJUÍZOS. QUEBRA DA CERCA DIVISÓRIA. DESTRUIÇÃO DE PLANTAÇÃO. PREJUÍZO CONSTATADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrido sofreu prejuízos em sua propriedade, pois restou provado nos autos que o gado do recorrente, com frequência invade suas terras, quebrando a cerca divisória e destruindo plantações. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários, pelo recorrente, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1376/08 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência:2007.0007.0693-9

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A/ SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A

Advogado(s): Dr.Leandro Rógeres Lorenzi e outros / Dr. Marcus Fábio da Silva Pires

Recorrida: Luiza Maria Rodrigues

Advogado(s): Dr.João Neto da Silva Castro e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM DO BANCO. DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. A comunicação do consumidor, sobre a inscrição de seu nome nos registros de proteção ao crédito, prioritariamente, constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro de inadimplentes, ou seja, do arquivista e não do credor, que apenas informa a existência da dívida a ser adimplida. Precedentes do STJ. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreendem as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, "a", da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso do Banco provido, ilegitimidade passiva acolhida. Recurso do SERASA não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU BANCO ABN AMRO REAL S/A, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo o feito sem resolução de mérito, e com fundamento no artigo 42 parágrafo 1º da Lei 9.099/95, e NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO SERASA, POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1387/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4497-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Maria Adilse Lima Carvalho

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubrajara Santana

Recorrido: Eusani Soares Coelho

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RELAÇÕES INTERPESSOAIS. DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO COMPROVADOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A retorsão evidenciada nos autos, praticada por pessoas que mantêm relacionar belicoso, conquanto lamentável, não gera danos morais indenizáveis. 2. Danos materiais não comprovados. 3. Valor indenizatório indevido. 4. Sentença mantida. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1390/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5655-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: UOL - Universo On-line S/A

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Recorrido: Lúcio Bispo da Silva

Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ACESSO À INTERNET. MODEM COM DEFEITO. VÍCIO NÃO SANADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE OUTROAPARELHO. DANOS EXISTENTES. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Não restou provado nos autos que a recorrente entregou um novo aparelho ao recorrido. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários pela recorrente, arbitrados em 20% do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim Membro e Sândalo Bueno do Nascimento Relator. Palmas-TO. 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1401/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0007.0993-8

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com antecipação de tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrida: Marlene Alcântara dos Santos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL - RÉU REVEL - TERMO INICIAL PARA RECORRER - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO -ART. 322, DO CPC. Nos termos do art. 322, do CPC começa a correr o prazo recursal para o réu revelar a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente da sua intimação. Recurso não conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Sândalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1432/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.1500-3/0

Natureza: Recebimento de Lucros Cessantes c/c Danos Morais

Recorrente: Antônio Carlos Coelho

Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo e Outro

Recorrido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. PROCESSO CIVIL. CIVIL. RECURSO INOMINADO. LUCROS CESSANTES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA DA RECORRIDA EM PROCEDER AO REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA MOTOCICLETA RNANOADA PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS EFETIVOS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELO RECORRENTE. O MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NÃO GERA DIREITOS MORAIS INDENIZÁVEIS. RECURSO IMPROVIDO. Hipótese em que o Recorrente não demonstrou de forma incontroversa a perda do faturamento alegada na inicial. Embora represente dissabor e gere indignação, a demora da Recorrida em proceder ao registro da alienação fiduciária da motocicleta financiada não se constitui em violação a direito de personalidade apto a ensejar a indenização por danos morais, mas mero descumprimento de obrigação contratual. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença atacada por seus Próprios fundamentos. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Sândalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1444/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3884-0/0 (8099/08)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: José Marcos Mussulini

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA PROCESSO CIVIL OUVIL RECURSO INOMINADO DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DE UNHA TELEFÔNICA. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. COISA JULGADA EM PROCESSO ANTERIOR COM A MESMA CAUSA DE PEDIR. Pedido de indenização por danos morais decorrente de bloqueio indevido de linha telefônica, inscrição do nome do Recorrente no cadastro de inadimplentes e cobrança indevida por serviços não disponibilizados pela Recorrida. Existência de processo anterior junto ao Juizado Especial Cível com as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Coisa julgada material. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sândalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – membros. Palmas, 11 de março de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1541/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0.5645-2

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Francinildo Cavalcante de Lima

Advogado(s): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e outra

Recorrida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Pamela Maria Silva Novais Camargos e outros

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

EMENTA: CONSUMIDOR. SERVIÇOS NAO CONTRATADOS. REITERADOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO PELO CONSUMIDOR. ACORDO FIRMADO JUNTO AO PROCON. DESCUMPRIMENTO PELA RECORRIDA. MANUTENÇÃO DAS COBRANÇAS. ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE DE FORMA INDEVIDA NO SPC. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CONTAS. DANO MORAL CARACTERIZADO. FATOS NÃO APRECIADOS NA SENTENÇA DE 1º GRAU. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. A imposição unilateral de cobrança por serviços não contratados pelo consumidor (identificador de chamadas e chamada em espera), perdurando tal cobrança indevida por meses, apesar das inúmeras solicitações por parte do cliente, evidenciando a desconsideração absoluta para com a pessoa do consumidor, além da lesão a atributo de personalidade, recomenda a aplicação do dano moral como função dissuasória, para que a fornecedora reveja sua atuação. Acordo firmado junto ao PROCON que não restou cumprido pela Recorrida. Dano moral deferido em valor dentro dos parâmetros da Turma para casos análogos. Recurso provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para o fim de REFORMAR em parte a r. sentença, de modo a reconhecer os danos morais postulados pelo Recorrente, condenando a Recorrida a pagar a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, conforme Súmula 362 do STJ e entendimento já pacificado nesta Turma, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e Relator, Sândalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – membros. Palmas, 11 de março de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1560/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.8147-2/0 (9767/07)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Recorrido: Nazaré Guilherme da Silva

Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DO PRIMEIRO RECORRENTE FORA DO DECÊNDIO RECURSAL. Hipótese em que foi realizado desconto indevido de empréstimo bancário na folha de pagamento da autora. Devolução dos valores pelo banco demandado em quantia menor do que a que restou debitada. Intempestividade do Recurso do Primeiro Recorrente. Cabimento da restituição em dobro postulada pela Segunda Recorrente. Indenização a título de danos morais (R\$ 1.000,00) fixada em valor adequado aos parâmetros desta Turma para situações assemelhadas, não comportando modificação. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Não conhecimento do Recurso do Primeiro Recorrente. Recurso do Segundo Recorrente Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO do Primeiro Recorrente por intempestivo e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO do Segundo Recorrente, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.901.686-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de pagamento de Seguros c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Marcos da Cunha Costa

Advogado(s): Dr. Olegário de Moura Júnior

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

EMENTA. CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. BAGAGEM EXTRAVIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDO. CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE DA

SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Adhemar Chufalo Filho – Membros. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.145-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Dano Moral

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Enio Walcacer de Oliveira

Advogado(s): Dr. Antônio Neto Neves Vieira

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPRESSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO BANCO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR AUSÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS. DANO MORAL. VALOR EXCESSIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA. 1. A devolução de cheques e os problemas vividos pelo correntista, em virtude de cancelamento do contrato denominado "cheque especial", sem prévio aviso da instituição bancária, apesar da existência de disposição contratual expressa neste sentido, por si só, é capaz de causar sofrimento moral indenizável. 2. Estando o valor da indenização fixado além dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, é de ser provido parcialmente o recurso, apenas para reduzi-lo. 2. Sentença alterada, somente no quantum indenizatório. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, alterando a sentença de primeiro grau somente no quantum indenizatório atribuído aos danos morais, reduzindo-o para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sândalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.256-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A / Dory Moraes de Oliveira

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros / Dr. Gilvan Valporto Santos

Recorrido: Dory Moraes de Oliveira / Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Gilvan Valporto Santos / Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. DEBILIDADE COMPROVADA POR PERÍCIA. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. VALOR ALTERADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA ALTERADA. 1. Não positivada nos autos a invalidez permanente do autor, que o incapacite definitivamente para o trabalho, o valor da indenização não deve alcançar, necessariamente, a quantia equivalente à indenização máxima prevista em lei. 2. Valor devido, no caso de debilidade de membro, de forma permanente, nos termos da Lei 6.194/74. 3. A correção monetária incide desde a data do ajuizamento da ação, enquanto que os juros são devidos desde a citação, em conformidade com os artigos 405 e 406 do Código Civil. 4. Valor da indenização diminuído. 5. Recursos conhecidos. 6. Sentença alterada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos recursos inominados e, por maioria, dar parcial provimento, para alterar o valor da condenação em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), vencido o relator que fixou a indenização em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), correspondente a 50% do teto máximo. Mantendo-se a sentença de primeiro grau nos demais quesitos. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sândalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.586-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Teresinha Maria Benedetti Mirovski

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Natália Cecile Lipiec Ximenez e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROJUDI. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL. TERMO INICIAL DO DECÊNDIO RECURSAL FIXADO EM AUDIÊNCIA. CIÊNCIA DA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NOVA INTIMAÇÃO EM CARTÓRIO NÃO REABRE O PRAZO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÊNDIO PREVISTO NO ART. 42 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO. No processo do Juizado Especial o decêndio recursal, nos termos do art. 42 da Lei nº. 9.099/95, é contado a partir da ciência da sentença. Quando há a fixação de data para a prolação de sentença em audiência ou sessão para a qual as partes estavam regularmente convocadas e presentes, estas são tidas por intimadas desde logo, dispensando nova intimação posterior. A existência de intimação da sentença realizada em cartório não tem o condão de reabrir o prazo recursal. Recurso não conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO,

POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas, 11 de fevereiro de 2.009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 117/2001- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente : MARCIONEIDE ARAÚJO DE LIMA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB -1.023

Requerido:TALMAQ CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

Rep. Jurídico: LÚCIO BALEEIRO – OAB/BA Nº 528-B

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DRs. ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB -1.023, bem como LÚCIO BALEEIRO – OAB/BA Nº 528-B para tomar conhecimento de todo teor da sentença. Tudo consoante sentença abaixo transcrita:

DESPACHO: "Vistos etc., Conforme se nota nos autos, até o presente momento não se verifica o pagamento das custas processuais. Assim, arquivem-se os autos e anote-se à margem da distribuição o valor, para que, diante da eventual solicitação de certidão, possa o Cartório do distribuidor, constar a referência informal ao inadimplemento dos encargos, em atenção ao capítulo 2, seção 14 item 2, 14.8 da consolidação das normas gerais da corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Almas, 13 de janeiro de 2009. Luciano Rostirolla- Juiz Substituto.

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0008.5542-8/0- AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO

Requerente : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Rep. Jurídico: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB -2868

Requerido: ARIOVALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA- OAB -2868, INTMANDO-O para manifestar acerca da contestação. Tudo consoante despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc., Sobre a contestação e documentos acostados, diga o autor em 10 dias.. Intime-se. Almas, 17 de dezembro de 2008. JOCY GOMES DE ALMEIDA-Magistrado.

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 254/96 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente : CONSTRUTORA SERRA DO SUL LTDA

Requerido: LINDOMAR DE SOUSA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. ADONILTON SOARES DA SILVA, para audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de Março 2009, às 15:30 horas. Advirto que caso queira, só poderá até a audiência especificar as provas que pretende produzir .Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., Malgrado o despacho de fls. 39, observo que o ato ainda não foi realizado, assim designo o dia 25/03/2009 às 15:30 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir (art. 331 do CPC). Almas, 24 de novembro de 2008. Luciano Rostirolla- Juiz Substituto."

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0011.0296-2

Ação: Cobrança

Requerente: Rozilda Ferreira Camargo - Firma

Advogado: Dr. José Lemos da Silva OAB/TO 2.220

Requerido: Arcenio Alves dos Santos Neto

FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2009, às 15:30 horas. cite-se o requerido, cientificando-se que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 27/fevereiro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0011.0295-4

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Alice Silva Araguaçu –ME

Advogado: Dr. José Lemos da Silva OAB/TO 2.220

Requerido: Michelly Rodrigues Guerra

FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2009, às 15:00 horas. cite-se o requerido, cientificando-se que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 27/fevereiro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.8351-8

Ação: Cobrança

Requerente: Alemak Comercial de Máquinas Agrícolas Ltda e Rosmary Frieda Freund Cecilio

Advogado: Dr. José Lemos da Silva OAB/TO 2.220

Requerido: João Veloso de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2009,

às 14:30 horas. cite-se o requerido, cientificando-se que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 27/fevereiro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0011.0294-6

Ação: Cobrança

Requerente: Ilson Batista de Faria - ME

Advogado: Dr. José Lemos da Silva OAB/TO 2.220

Requerido: Ivani Gomes da Silva Carvalho e Jorge Moreira de Carvalho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2009, às 14:00 horas. cite-se o requerido, cientificando-se que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 27/fevereiro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0007.5264-5

Ação: Retificação de Óbito

Requerente: Selma Alves de Carvalho

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 6.015/73, defiro os pedidos e determino a retificação da certidão de óbito da mãe da Requerente, para ficar constando que o nome correto de sua genitora é Rosa Martins de Faria, bem como que o seu estado civil é de separada judicialmente, extinguido-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil da cidade de Sandolândia-TO.sem custas. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas de praxe. P.R.I.C Arag. 02 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 014/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.2850-7 (5.016/06)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: TAMARA GRACIELE MACEDO CRUZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- O arquivamento provisório do processo, sem baixa da distribuição, somente é aplicável, em princípio, apenas nos executivos fiscais (LEF, art. 40), não tendo cabimento nos processo de conhecimento ordinário e cautelar. II- todavia, SUSPENDO a marcha processual pelo prazo de 6 (seis) meses, findo o qual o feito será extinto se não houver manifestação do Requerente. III- Defiro o pedido de fls. 35/36, expeça-se ofício ao DETRAN/TO comunicando a indisponibilidade do bem em razão deste processo. IV- Intime-se."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.5291-9 (4.952/06)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado:DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido:A.S. CANTUÁRIO ME; ADIMILTON SOARES CANTUÁRIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para comparecer em cartório e receber a carta precatória.

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.1630-0 (4.841/05)

Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES OAB/GO 21.433

Requerido: DH DA SILVA BARROS.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para Recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito: no valor R\$16,00 no Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C. 60240-X; e no valor R\$43,75 no Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C 9339-4.

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0005.7871-1 (4.365/03)

Requerente: NEWTON DE SOUSA SOUTO e THEREZINHA DO AMARAL BRANDÃO SOUTO

Advogado: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB/GO 7.625

Requerido: WANDERLEY MONTEIRO ARAÚJO E OUTROS

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361ª; CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça depósito: no valor R\$112,00 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C. 60240-X e no valor R\$96,00 Banco do Brasil Ag. 4348-6 e C/C. 9339-4.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.911/95

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1.738.

Requerido: MYRIEL CAVALCANTE MELO FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta precatória.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0002.5752-4 (3.875/01)

Requerente: MARIA DO AMPARO FRAZAO

Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565; MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C

Advogado: JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SENA OAB/GO 9.472; RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1- INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos a esta instância, para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 2- Com deferimento da inversão do ônus da prova pela instância superior, DETERMINO que a parte ré traga aos autos. Apresentada a resposta, INTIME_SE a parte ré a prestá-la, em igual prazo".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0006.1419-0 (4.067/02)

Requerente: DANILO WAGNER DE ALMEIDA NASCIMENTO.

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B

Requerido: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta precatória.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.8706-6 (1.627/94)

Requerente: ROCHA E REZENDE LTDA.

Advogado: DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA OAB/GO 9.644; BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068A.

Requerido: CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.

Advogado: EDESIO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para recolher custas para locomoção para oficial de justiça depósito: no valor R\$480,00 no Banco do Brasil Ag. 3615-3 C/C. 3055-4, no valor R\$32,00 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C. 60240-X, e no valor R\$96,00 Ag. 4348-6 C/C. 9339-4.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.1329-9 (4.491/04)

Requerente: TOCANTINS COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/GO 9616, JOSE MARIA PEREIRA OAB/GO 9632.

Requerido: CARLOS DIONÍZIO CARDOSO FARIAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora, pessoalmente, para no prazo de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de serem declaradas a extinção e o arquivamento do processo, com fulcro no art. 267,III, §1º, do Código de Processo Civil".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.3336-9 (5.103/06)

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919B; SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1.738.

Requerido: H E G DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta precatória.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5113-9 (4.447/03)

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1.738;

Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta precatória.

12 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.1358-2 (5.561/07)

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722A,

Requerido: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS

Advogado: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerido intimado da Decisão Interlocutória de fls. 95/96.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0007.4337-9 (095/85)

Requerente: ESPOLIO AMADEU MARTINS BRINGEL

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: PEDRO ALVES BRINGEL

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331, JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "III- Após, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento do processo".

14 – AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO – 2008.0007.4339-5 (3.306/98)

Requerente: PEDRO ALVES BRINGEL

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331, JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

Requerido: ESPOLIO AMADEU MARTINS BRINGEL

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI e VIII). Custas pelo Requerente, se houver. Honorários indevidos".

15 – AÇÃO: CAUTELAR – 2008.0007.4338-7 (544/85)

Requerente: ESPOLIO AMADEU MARTINS BRINGEL

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: PEDRO ALVES BRINGEL

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331, JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI e VIII). Custas pelo Requerente, se houver. Honorários indevidos".

16 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2008.0007.4336-0 (093/85)

Requerente: PEDRO ALVES BRINGEL

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331, JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

Requerido: ESPOLIO AMADEU MARTINS BRINGEL

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Manifeste-se o Requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 30 (trinta) dias. Pena: extinção. II- Intimem-se".

17- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7766-0 (238/88)

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A

Executado: SERRARIA IEMANJA LTDA; GALDINO SOARES DE OLIVEIRA E ANTONIA SOUZA SANTANA

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423, HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para se manifestar sobre carta precatória de fls.110/130.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.4310-2 (4.996/06)

Requerente: COMERCIAL ROMAJU LTDA

Advogado: TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA OAB/SP 140300, VALDEZ FREITAS COSTA OAB/SP 136356.

Requerido: PATRICIA SANTOS BEZERRA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no valor R\$16,00 no Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C. 60240-X e no valor R\$80,05 no Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C. 9339-4.

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0000.3319-1 (6.174/09)

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117

Requerido: CRISTIANO NASCIMENTO BORBA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fls. 28/29.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0009.2966-2 (4.498/04)

Requerente: SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652B

Requerido: WANDER DA SILVA MOREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para comparecer em cartório e receber carta precatória.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 5153/05

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CÉLIO AFONSO VIEIRA

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Embargante: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Manifeste-se o embargante, sobre a impugnação, em 10 dias, mediante petição." Em 05/12/05. (Ass) Gladiston Esperdito pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 1323/93

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ REINALDO SARAIVA DE SOUZA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Requerido: CONSÓRCIO COPLAVEN(Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda)

Advogado(s): DR. OTÍLIO ANGELO FRAGELLI – OAB/GO 3107, DR. FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÉ – OAB/GO 12518 e DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante a certidão de fl.189, determino a intimação do procurador do autor para dar andamento no feito, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Araguaína, 20 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DR. GISELE RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: VALDIVINO GOMES DA COSTAS

Advogado(s): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA : de fl.62 cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, indefiro a inicial e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os a exequente. Custas pela parte exequente, se houver. P.R.I. Araguaína, 11 de março de 2008. (ss) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0001.6016-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: DR. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

Requerido: PEDRO PEREIRA RODRIGUES NETO
 Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: de fls.151/152, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ISTO POSTO, com fundamento no art.3º do Decreto Lei, nº911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão do veículo, em consequência tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará de Liberação do veículo em nome da requerente. Após o trânsito em Julgado, oficie-se ao Detran do estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condene o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguaína, 14 de Fevereiro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.808/04

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: MAGNO MARTINS DA SILVA
 Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS
 Requerido: REGINALDO APARECIDO AUGUSTO
 Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO: Manifeste-se a parte adversa, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Data Supra. Araguaína 17/02/2005 (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2.743/97

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Requerente:PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA
 Advogada: DR. ALFREDO FARAH
 Requerido:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado:
 DESPACHO:"Defiro o pedido de fl.30, por um prazo de 05(cinco) dias.Intime-se o Dr. Alfredo Farah. Araguaína, 16 de Julho de 2008. (as) Gladiston E. Pereira- Juiz de Direito.

02-AUTOS: 3.739/99

Ação:EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Embargante:BIRAMAR MARTINS FERREIRA
 Advogado: DR. ALFREDO FARAH
 Embargado:BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: Dr. DEARLEY KUHN
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:Sentença de fl.32, parte dispositiva: ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial com supedâneo no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do pagamento das custas processuais, determinando o cancelamento Diploma Legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Prossiga-se a execução. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de Julho de 2008. (as) Gladiston E. Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:4.870/04

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORA SOLVENTE
 Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Advogada: DRA. LETÍCIA BARGA SANTOS
 Requerido: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO COSTA
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls.64/65, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Após confirmado o cumprimento do acordo proceda-se à extinção do processo. Araguaína. 24/01/2006.(as) Gladiston Esperdito Pereira -Juiz de Direito

04-AUTOS:4.983/05

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS
 Requerente:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: DR. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
 Requerido: MARIANO BARBOSA MIRANDA
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Sentença de fl. 46, parte dispositiva: POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação invocada e na argumentação ora expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em consequência decreto o despejo do réu, que deverá desocupar o imóvel descrito na petição inicial, no prazo de 30 dias, para cujo mister determino a expedição do competente mandado, tão logo a sentença transite em julgado. P.R.I. Araguaína-TO., 25/01/2006.(as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

05-AUTOS:2008.0007.4974-1

Ação:INDENIZAÇÃO
 Embargante: JOSÉ CAETANO DE MATOS FILHO
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN
 Embargado: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO:" Intime-se o apelado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso no prazo legal.Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína-TO., 29/10/2008.(as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS:2008.0007.4975-0/0

Ação:IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Embargante: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: DR. LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS
 Embargado: JOSÉ CAETANO DE MATOS FILHO
 Advogado: DEARLEY KUHN

DESPACHO:" Intime-se o requerente da R. decisão de fl.12, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:DECIDO. No presente feito, o pedido inicial não pode ser certo nem determinado, de plano, pelo autor em razão da pretensão reparatória, que caso procedente os pedidos, somente após a fase de liquidação se chegaria ao quantum definitivo. Assim, sem razão o impugnante. Ante o exposto, com fundamento no art. 286, II do CPC, julgo improcedente a presente impugnação. P.R.I. Araguaína, 07 de Maio de 2008. Araguaína-TO., (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-AUTOS:2008.0007.4975-0/0

Ação:IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Embargante: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: DR. LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS
 Embargado: JOSÉ CAETANO DE MATOS FILHO
 Advogado: DEARLEY KUHN
 DESPACHO:" Intime-se o requerente da R. decisão de fl.12, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:DECIDO. No presente feito, o pedido inicial não pode ser certo nem determinado, de plano, pelo autor em razão da pretensão reparatória, que caso procedente os pedidos, somente após a fase de liquidação se chegaria ao quantum definitivo. Assim, sem razão o impugnante. Ante o exposto, com fundamento no art. 286, II do CPC, julgo improcedente a presente impugnação. P.R.I. Araguaína, 07 de Maio de 2008. Araguaína-TO., (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08-AUTOS:2006.0001.6008-3/0

Ação:INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARIA DE GLÓRIA RODRIGUES e FRANCISNETE DE S. SODRÉ
 Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA
 Embargado: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.185/186 e 187/188) celebrada nestes autos da Ação de Indenização por Dano Material c/c Reparação de Danos Morais, na fase do cumprimento do acórdão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerida. Após o trânsito em julgado da sentença e o pagamento das custas finais, proceda-se ao arquivamento dos autos com Baixa na Distribuição. P.R.I. Araguaína, 25 de Abril de 2008. Araguaína-TO., (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.086/05 – AÇÃO PENAL

Réus: Jose Oliveira Sousa e Gleyson Fernandes Moraes
 Advogado do acusado Jose Oliveira Sousa: Dr. Antônio Rodrigues Rocha, OAB/TO nº 387.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para oferecimento das razões, no prazo legal, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.00010267-3/0 – AÇÃO PENAL

Réus: Carlos Magno de Araújo e Junior Bonifácio
 Advogado do acusado Junior Bonifácio: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A.
 Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração à folha 50, para apresentar a defesa de que trata o caput, do art. 406 do Código de processo Penal.

AUTOS: 2007.0003.9272-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Jurandir Junior Ferreira da Silva
 Advogados do acusado: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO nº 1605
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar alegações finais, no prazo legal, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 352/07 – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

Réus: Antonio Alves de Sá Araújo, Pedro Glauber Bueno de Paulo, Hugo Rondinelle Castilho e Edimar Rocha Silva
 Advogado do acusado Antonio Alves de Sá Araújo: Doutor Marcondes Figueiredo Júnior, OAB/TO 2526.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho que deferiu o requerido, pelo Ministério Público nas fls. 88/verso. Vista dos autos aos acusados e suas defesas, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 352/07 – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

Réus: Antonio Alves de Sá Araújo, Pedro Glauber Bueno de Paulo, Hugo Rondinelle Castilho e Edimar Rocha Silva
 Advogado do acusado Pedro Glauber Bueno de Paulo: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho que deferiu o requerido pelo Ministério Público nas fls. 88/verso. Vista dos autos aos acusados e suas defesas, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 352/07 – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

Réus: Antonio Alves de Sá Araújo, Pedro Glauber Bueno de Paulo, Hugo Rondinelle Castilho e Edimar Rocha Silva
 Advogado do acusado Hugo Rondinelle Castilho: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO nº 214.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho que deferiu o requerido pelo Ministério Público nas fls. 88/verso. Vista dos autos aos acusados e suas defesas, nos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0001.1409-4/0**

AUTOS: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL

REQUERENTE: SHIRLEI BEZERRA DE CARVALHO LOIOLA MORAES E VALDECI EMIDIO DE MORAES

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA.

OBJETO: INTIMAR ADVOGADA SOBRE O DESPACHO.

Designo o dia 06/05/2009 às 13:30 horas, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.

PROCESSO Nº.: 2008.0001.4774-1/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: ADRIANA PEREIRA LIMA DE ASSIS.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456.

DRA. NADJA DE ALCANTARA LUZ - OAB/AL. 4.956.

REQUERIDO: JAIRO DE ASSIS.

ADVOGADO/CURADOR: ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2.022.

OBJETO: INTIMAR PROCURADORES.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 23/06/09, ÀS 15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 26/02/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 030/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.0469-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SANDRA REGINA NOGUEIRA MATOS E OUTROS

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Requerido: ESPOLIO DE GREGÓRIA ALVES NOGUEIRA

Decisão: Fls. 78/81 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro, em sede de antecipação de tutela (art. 273, § 2º, do CPC), provimento cautelar liminar, a fim de suspender os efeitos do registro sob nº R-2-M-22.861, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Araguaína, até o julgamento final do presente feito. Citem-se, por mandado, os herdeiros do Espólio requerido, bem como os respectivos cônjuges, se casado forem, de todos termos do pedido, cientificando-os da presente e para que, em 15 (quinze) dias, caso queiram, ofereçam defesa ao pedido, sob pena de revelia. Notifique-se a senhora Oficiala do CRI local, dos termos da presente para ciência e fiel cumprimento (art. 167, II, item 12, da LRP). Encaminhe-se cópia desta à MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca para conhecimento. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0006.8281-7

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA

Advogado: ORLANDO DIAS ARRUDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: Fls. 130 - I Defiro a emenda de fls. 64/66. Promova-se a inclusão no polo passivo do Estado do Tocantins, com as anotações necessárias. II - Em face do comprovado interesse de parte idosa defiro prioridade de trâmite processual. III - Designo audiência de justificação para o dia 24/03/09, às 08:00 horas. CITE-SE a parte justificada, na pessoa do Douto PGE, intimando-o para que, caso queira, compareça ao ato designado. Intime-se as testemunhas arroladas, justificantes e seu patrono.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0009.9707-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L I SANTOS, CNPJ Nº 25.086.414/0001-06, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUIZ INÁCIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 041.950.861-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.820,92 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A-1433/2007 e Outra, datada de 02/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de fevereiro de 2009. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 022/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0009.9697-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALVES E SEVERO LTDA, CNPJ Nº 33.423.823/0001-89, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DHYOGO PAULO SEVERO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 011.352.971-69 e HILDENETH ALVES SEVERO, inscrita no CPF sob o nº 457.666.301-15, por ser o mesmo para CITAR o(s)

executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.181,13 (oito mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos), representada pela CDA nº A-1051/2008, datada de 17/03/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de fevereiro de 2009. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, RESPONDENDO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0007.3131-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de D A A NOGUEIRA, CNPJ Nº 03.506.405/0001-36, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DIVINA APARECIDA DE ARAUJO NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 227.743.511-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.913,80 (três mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A-713/2008, datada de 22/02/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de fevereiro de 2009. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 007/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 2007.0009.9315-6/0

REQUERENTE: RAIMUNDA DOS REIS LIMA PIMENTEL.

Advogado(a): Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: "Certifique-se a escrituração sobre o prazo da contestação, após, diga o autor, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 2007.0010.8396-0/0

REQUERENTE: VALDINA ALVES ROCHA.

Advogado(a): Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: "Defiro a assistência judiciária requerida. CITE-SE o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar o pedido, sob pena das advertências contidas nos artigos 285 e 319, do CPC. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para tomar ciência que a Carta Precatória citatória foi expedida e remetida ao Juízo deprecado no dia 19/02/2009.

AÇÃO: ANULATÓRIA - Nº 2009.0000.8475-6/0

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(a): Haika M Amaral Brito

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON.

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se o requerido, por deprecata, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína/TO, 03 de fevereiro de 2009. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2008.0001.4824-1/0

IMPETRANTE: LUCIANA SILVA RESENDE.

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho

IMPETRADO: DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA.

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e do mais que dos autos consta, impõe-se a CONCESSÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, garantindo ao impetrante o direito líquido e certo de obter a isenção do ICMS, o que faço convertendo em definitiva a liminar concedida. Condeno o impetrado o pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se, por ofício, a autoridade impetrada, dos termos da presente sentença, para ciência, observância e fiel cumprimento, sob as penas da lei. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido e necessário reexame. P.R.I. e Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Araguaína/TO, 30 de junho de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Nº 2009.0000.5941-7/0

REQUERENTE: MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA.
 Advogado(a): André Francelino de Moura
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO.
 DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Cite o requerido por deprecata, para, querendo, apresentar defesa no prazo de sessenta (60) dias. Intime-se. Araguaina-TO, 30 de janeiro de 2009. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 2009.0000.5919-0/0
 REQUERENTE: TANIA MARTA DE SOUZA REIS E OUTRAS.
 Advogado(a): Dalvalaides da Silva Leite
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Após, venham-me conclusos. Araguaina/TO, 30 de janeiro de 2009. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 2009.0000.4959-4/0
 REQUERENTE: REGINA CELIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS.
 Advogado(a): Dalvalaides da Silva Leite
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Após, venham-me conclusos. Araguaina/TO, 30 de janeiro de 2009. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0003.6425-6/0
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA COSTA.
 Advogado(a): Leandro Pereira da Silva
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0009.9831-0/0
 REQUERENTE: TEREZA BARBOSA DOS REIS.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2008.0002.3664-7/0
 REQUERENTE: ANTONIA QUARESMA IRMÃO.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2006.0006.1464-5/0
 REQUERENTE: FRANCISCO CANDIDO DE SOUZA SANTOS.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2008.0002.3505-5/0
 REQUERENTE: MARIA GUIOMAR ALVES DE SOUZA.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2006.0006.0937-4/0
 REQUERENTE: JOSÉ PAULO BERALDO.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de

Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2008.0002.2811-3/0
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2008.0002.3507-1/0
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2008.0005.4112-1/0
 REQUERENTE: IVANETE SANTOS DA SILVA.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2008.0005.8167-0/0
 REQUERENTE: MARIA LEIDE FERREIRA RIBEIRO.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2006.0006.1137-9/0
 REQUERENTE: MARIA VILANI MARQUES DE SOUSA.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2006.0006.1464-5/0
 REQUERENTE: FRANCISCO CANDIDO DE SOUZA SANTOS.
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0003.6380-2/0
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE FREITAS.
 Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaina, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0005.9151-1/0
 REQUERENTE: ROSALINA TORRES MACÉDO.
 Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0008.2635-7/0
REQUERENTE: IVANILDE PEREIRA DE SOUZA.

Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0003.6402-7/0
REQUERENTE: ANTONIO FEITOSA DA SILVA.

Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0005.9130-9/0
REQUERENTE: MAURICIO VIEIRA DA CRUZ.

Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0005.9133-3/0
REQUERENTE: VALDOMIRO AMANCIO DOS SANTOS.

Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0008.2616-0/0
REQUERENTE: MARIA AMELIA DE SOUSA.

Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0003.6389-6/0
REQUERENTE: JERONIMA MIR DE ALMEIRA GUERRA.

Advogado(a): Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO: "...Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 043/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 0521.06.051103-2

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE NOVA/MG

Ação de origem: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/FAMÍLIA

Nº Origem: 2008.0010.5165-9

EXEQUENTE: L.S.C. E OUTRO REP. P/SUA MÃE ELAINE ESCOLÁSTICA S. DO CARMO

Adv. EXEQ: DR. DÉCIO DE ABREU E SILVA OAB/MG 25.506

EXECUTADO: WALTER LUIZ DO CARMO

Adv. EXEC:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 20 verso diga a parte autora. l e cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CERTIDÃO: "Certifico que deixei de proceder a citação de Walter Luiz Carmo, pois egundo a Srª. Nazaré, o citando mudou-se de endereço e a informante não sabe seu endereço atual. Deixei de arrestar bens, pois, não encontrei quaisquer bem em nome do devedor. Araguaína/TO, 30/01/2009. Antonio Martins – Oficial de Justiça".

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0006.2182-6

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ação de origem: AÇÃO DE DEPÓSITO

Nº Origem: 2001.00501103

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

Adv. EXEQ: DR. NILO FERREIRA MACEDO, OAB/GO 4.127

EXECUTADO: WESLEY WAGNER FERREIRA SANTOS

Adv. EXEC:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 17 diga a parte autora. l e cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CERTIDÃO: "Certifico que deixei de cumprir o presente mandado, haja vista que io requerido não mais reside no endereço indicado, hoje no local funciona uma loja de matérias de construção, indaguei o funcionário Marildo, porém, o mesmo não soube informar o paradeiro do senhor Wesley Wagner Pereira S. Em razão disso devolvo o presente a Central de Mandados para as providências legais. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. Regina Lucia Cavalcante Nascimento – Oficial de Justiça - Avaliadora".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 044/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO

Processo nº : 2009.0001.1407-8

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Ação de origem: ADOÇÃO

Nº Origem: 200805992620

AUTOR: IVALDO FRANCO DOS SANTOS

Adv. Autor : Geozadak Almeida Cardoso OAB-GO17.185

RÉU: ANNA GLEYSE DA PAZ

Adv. Réu:

OBJETO: Fica intimada o advogado do autor para audiência de oitiva da requerida, designada para o dia 10/03/2009, às 15:30 horas.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2009.0000.1698-0

Impetrante: PAULO BORGES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade – OAB/TO 2464

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto Posto, tendo em vista que cessaram os efeitos do ato impugnado, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, para os fins de reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus pela perda do objeto, em razão do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas, face à assistência judiciária concedida. Sem honorários (Sumulas nº 512/STF e nº 105/STJ). P.R.I. Arapoema, 26 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2009.0000.1697-1

Impetrante: FRANCISCA RAMOS DOS ANJOS

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade – OAB/TO 2464

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto Posto, tendo em vista que cessaram os efeitos do ato impugnado, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, para os fins de reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus pela perda do objeto, em razão do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas, face à assistência judiciária concedida. Sem honorários (Sumulas nº 512/STF e nº 105/STJ). P.R.I. Arapoema, 26 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 - AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2009.0000.1696-3

Impetrante: JONES BONFIM DOS SANTOS

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade – OAB/TO 2464

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto Posto, tendo em vista que cessaram os efeitos do ato impugnado, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, para os fins de reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus pela perda do objeto, em razão do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas, face à assistência judiciária concedida.

Sem honorários (Sumulas nº 512/STF e nº 105/STJ). P.R.I. Arapoema, 26 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 - AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2009.0000.1695-5

Impetrante: DVANIR BATISTA VIEIRA PEREIRA

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade – OAB/TO 2464

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto Posto, tendo em vista que cessaram os efeitos do ato impugnado, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, para os fins de reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus pela perda do objeto, em razão do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas, face à assistência judiciária concedida. Sem honorários (Sumulas nº 512/STF e nº 105/STJ). P.R.I. Arapoema, 26 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 - AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2009.0000.1693-9

Impetrante: FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade – OAB/TO 2464

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto Posto, tendo em vista que cessaram os efeitos do ato impugnado, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, para os fins de reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus pela perda do objeto, em razão do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas, face à assistência judiciária concedida. Sem honorários (Sumulas nº 512/STF e nº 105/STJ). P.R.I. Arapoema, 26 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 - AÇÃO – MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2009.0001.3079-0

Requerente: ALEX HONÓRIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pelo valor do credito reclamado e o "maquinário" envolvido na alegada prestação de serviços, que inserem elevadas importâncias, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a remessa dos autos ao contador, para o cálculo das custas incidentes. Intime-se o interessado, para o seu recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 26 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 41/01

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: DJALMA JOSÉ DE SOUSA

1ª PRAÇA: 13 de Abril de 2009, às 08:00 horas

2ª PRAÇA: 28 de Abril de 2009, às 08:00 horas

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 13 do mês de Abril de 2009, às 08:00 horas, no átrio do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins/TO, será vendido em hasta pública para quem maior lance oferecer, acima da avaliação que, devidamente corrigida em 26/02/2009 corresponde a R\$ 92.374,45 (noventa e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o valor da dívida também corrigido em 26/02/09 corresponde a R\$ 51.429,93 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) relativo ao imóvel a seguir descrito: Uma gleba de terra situada na fazenda denominada Olho D'Água, situada no município de Aurora do Tocantins, registrada no Livro 2-E, fl. 96, matrícula 1072 do Cartório de Registro de Imóveis de Aurora do Tocantins, com área de 5 alqueires, ou seja, 24.4há, dentro das seguintes confrontações: ao norte com o Sr. Pedro de Santana Lima pelo desaguamento do morro; ao sul com Edson Tavares Romero e José Tavares de Almeida; ao leste com Miguel Leite São José e ao oeste com José Luiz Tavares. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o nº 925039000949-5. E, caso não haja licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica designado o dia 28 de Abril de 2009, no mesmo horário e local para a segunda praça para quem mais der. Pelo presente, fica por este intimado o executado e sua esposa, caso não seja possível a intimação pessoal. Nos autos não consta nenhum documento que noticie outro ônus, recurso ou causa pendente de julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de cinco dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (26.02.2009). (as) Fabiula Hebe de Carvalho Ferreira - Escrivã do Cartório Cível (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Genivaldo Pedro de Araújo e de Genildo Antônio de Araújo, ambos natural de Combinado -TO, nascidos aos 10/06/88, filho de Francisco Pinto de Araújo e de Maria da Silva Araújo, residentes e domiciliados em Combinado-TO, por serem incapazes de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeada CURADORA a Sr.ª Leonice Arlete de Araújo, nos autos de nº.2009.0000.0415-9, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Leonice Arlete de Araújo, devidamente qualificada, na qualidade de irmã, requereu a

Interdição e Curatela de Genivaldo Pedro de Araújo e de Genildo Antônio de Araújo, também qualificados, alegando que os interditandos são portadores de deficiência mental, sendo absolutamente incapazes para os atos da vida civil e administração de seus bens. Com a inicial vieram os documentos de fls.05/14. Os interditandos foram ouvidos em Juízo, conforme Termo constante nos autos. O Ministério Público, por seu ilustre Representante, manifestou-se pela decretação da interdição. É o relatório. Decido. Os interditandos devem, realmente ser interditados, eis que, examinados pelo médico, mesmo com laudo inconclusivo, verifica-se que os interditandos são portadores de deficiência mental, impressão que se colheu no interrogatório em Juízo, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, diante do exposto, pelo que consta do laudo médico, impressão pessoal na audiência e, em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de GENIVALDO PEDRO ARAÚJO E DE GENILDO ANTÔNIO ARAÚJO, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II e artigo 452, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, nomeando-lhes curadora sua irmã: LEONICE ARLERTE DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Combinado/TO. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e artigo 12, III, do CC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil dos interditandos, e, publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do CC, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (18/02/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0009.1796-2 (2.790/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr.Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/SP 147523

Dra. Haika Micheline Amaral Brito , OAB/TO 3785

REQUERIDO: JOSE GOTARDO SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, adequando-o à correção monetária, devendo informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.1908 -8 (2.885/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr.Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/SP 147523

Dra. Haika Micheline Amaral Brito , OAB/TO 3785

REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, adequando-o à correção monetária, devendo informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal

AÇÃO PENAL Nº 147/1991

Autor: Justiça Pública

Acusados: José Aadoaldo Pinheiro, José da Gama Santos e Cirço Andrade Sodré

Imputação: Art. 121, 3º e 129, § 6º, c/c art. 70 todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ DA GAMA SANTOS, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 06/01/1950, natural de Umbaúba-SE, filho de Hermenegildo Rodrigues dos Santos e Maria Maturana da Gama, atualmente em lugar ignorado, para os termos da denúncia a seguir transcrita em apertada síntese: O ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra JOSÉ ADOALDO PINHEIRO, JOSÉ GAMA SANTOS E CIRÇO ANDRADE SODRÉ (fls. 02/04), devidamente qualificado, pela prática das condutas delitivas previstas nos artigos 121, § 3º e 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi devidamente recebida em 08.11.1991 (fl.72). O acusado José Gama Santos foi declara revel em 11.03.1993 (fl.91), vindo a oferecer defesa prévia em 26.05.1993 (fl.105). O acusado José Aadoaldo Pinheiro foi regularmente citado e interrogado (fls.127/128), sendo sua defesa prévia apresentada (fl.129). O acusado Cirço Andrade Sodré foi regularmente citado e interrogado (fls.143/145), sendo sua defesa prévia apresentada (fls.146/147). Não se chegou a serem ouvidas as testemunhas de acusação. Em audiência realizada em 19.08.1998 foi proposta e aceita pelo o acusado Cirço Andrade Sodré a suspensão condicional do processo, pelo período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Em 30.06.1998 foi declarada extinta a punibilidade aos acusados José Gama Santos, José Aadoaldo Pinheiro e Cirço Andrade Sodré, em

relação ao crime de lesões corporais culposas, previsto no art. 129, § 6º do CPB, nos termos do art.107, IV primeira figura, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 063/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.º: 2525/05 - COBRANÇA

REQUERENTE: MEIRILENE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RECLAMADA: MARIA JOSÉ BARBOSA

INTIMAÇÃO: : "(...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida MARIA JOSÉ BARBOSA esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330 II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar a requerida ao pagamento da dívida no importe de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) descrita no documento colacionado às fls. 05, considerando que houve o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), conforme relatado pela autora. Por tratar-se de dívida positiva e líquida, incide correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data em que se deu o inadimplemento até que se dê o efetivo pagamento da obrigação. Após o trânsito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de Outubro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Umbelina Lopes Pereira, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal, se processam os termos da Ação de Execução nº 2008.0005.5985-3, onde é exequente ENIO COSTA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a executada EMPRESA CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA, empresa jurídica de direito privado, não se sabendo precisar o endereço, INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para querendo apresentar embargos à penhora do montante descrito às fls. 17. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu (Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã do J.E.C.C.) que digitei e subscrevi.

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2007.0008.6026-1/0

Ação: Monitória

Requerente: Valdiron Martins Monteiro

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Lazaro Lourenço da Silva e Osmar Pereira da Silva.

Adv do Reqdo: não constituído

DESPACHO: "Defiro o pedido de isenção de custas processuais, com fulcro no artigo 51, parágrafo segundo, da lei 9.099/95. Designo audiência de conciliação para o dia 02/04/2009, às 17:30horas, conforme art. 21 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 22.02.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

2. AUTOS Nº: 2009.0001.3631-7/0.

Ação: Mandado de Segurança.

Requerente: Miguel Gomes da Silva e outros.

Adv do Reqte: Wanderlan da Cunha Medeiros

Reqdo: Município de Goianaorte – Tocantins.

Adv do reqdo: Não constituído

DESPACHO: "Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, pelos fundamentos narrados, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por determinação do artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se os impetrantes para pagamento em 05(cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após, a provocação dos impetrantes e mediante a juntada do comprovante do recolhimento das custas processuais, procedam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Sem honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 20.02.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

3. AUTOS Nº: 2009.0001.0404-8/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente : Antonio Fernando da Rocha Lima

Adv. Do Reqte: Antonio Fernando da Rocha Lima

Reqdo: Rodolfo Ribeiro Valadares.

DESPACHO: "Destarte, intime-se o autor para que corrija o valor atribuído à causa, bem como recolha as custas no patamar correto, no prazo fatal de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." Colméia, 23.02.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2007.0003.7936-9

Requerente: J E R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Requerida: GUIDO CANÍSIO REIS

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis, 20 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Autos: 2007.0003.7849-4

Requerente: DORIVALDO RODRIGUES PIRES

Requerida: VANDELICE GOMES DA SILVA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0001.1909-8

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

Requerida: GERSON CAPELA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2007.0009.1419-1

Requerente: ELITÂNIA DIAS DE JESUS

Requerida: MEIRE INÁCIO MELO

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: COBRANÇA

Autos: 2007.0003.7833-8

Requerente: CONSTÂNCIO TOLENTINO DE DEUS

Dr. Eduardo C. Bigeli

Requerido: SANDRO GUEDES DE AZEVEDO

Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259A

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por ilegitimidade ativa ad causam, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fins no inciso VI do artigo 267 do CPC. P.R.I. Dianópolis, 10/06/2008. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Autos: 2008.0009.3397-6

Requerente: GISÉLIA SILVA CARDOSO

Requerida: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Dr. Gustavo Pinhão Coelho OAB/SP 216.052

INTIMAÇÃO: Em face do bloqueio on line realizado nos autos, intimamos a parte requerida NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0006.6150-0

Requerente: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Dr. Eduardo C. Bigeli

Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e CONDENO a reclamada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., ao pagamento, em favor do Reclamante da importância de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 13 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0006.6150-0

Requerente: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Dr. Eduardo C. Bigeli

Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e CONDENO a reclamada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., ao pagamento,

em favor do Reclamante da importância de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 13 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Autos: 2008.0006.6268-9

Requerente: NÉLIA RODRIGUES VALENTE RIBEIRO

Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerida: PENSKE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA

Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3.683-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), referente a indenização pelos danos materiais, bem como ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da reclamante, a título de indenização pelos danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento, conforme orientação expressa na súmula 362 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis, 20 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3395-0

Requerente: E.D. DE ALCANTARA RESTAURANTE

Requerida: ENGENHARIA SERCCOM LTDA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3465/05

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Executada: T J C MOTA e/ou Terezinha de Jesus Carneiro Mota

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho OAB/GO 23.868

OBJETO: Intimar o advogado da executada, Dr. Hernani de Melo Mota Filho OAB/GO 23.868, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o Relatório. Decido. O Art. 1º da Lei nº 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, restando, assim, prejudicado o pedido de fls. 59 no tocante à condenação do executado ao pagamento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelares legais. P. R.I.C."

AUTOS Nº. 2007.0002.5649-6/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARCELO ALCAZAR FARAH

ADVOGADO: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA (OAB-TO 3251)

EMBARGADOS: COMERCIAL OLIVEIRA E MARCOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA (OAB-TO 3056), DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS (OAB-TO 2899) e DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS (OAB-TO 1533)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA (OAB-TO 3251), Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA (OAB-TO 3056), Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS (OAB-TO 2899) e Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS (OAB-TO 1533) do despacho de fls. 68, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05 / 05 / 2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 803, § 1º, do CPC, designo audiência de instrução para o dia 05 / 05 / 2009, às 13:30 horas.

Intimem-se, pessoalmente, os embargados para prestarem depoimento pessoal, conforme requerido na exordial; ressaltando-se que tal intimação deverá conter as ressalvas dos §§ 1º e 2º, do artigo 343, do CPC.

Quanto ao pedido de depoimento pessoal do embargado, formulado por ele próprio às fls. 65, indefiro por impossibilidade jurídica do mesmo nos termos do artigo 343, caput, do CPC. Intime-se.

Finalmente, intimem-se o embargado, COMERCIAL OLIVEIRA e o embargante para, no prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência supra designada, arrolarem testemunhas nos termos do artigo 407, do CPC. (...)"

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0004.6010-5, proposta por CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, em face de MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº. 961.625 SSP/TO, natural de Guaraí – TO, nascida aos 03.11.1973, filha de Maria Emilia

Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Zanina, nº. 1037, Setor Canaã, nesta cidade de Guaraí – TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental conhecida como Oligofrenia leve, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, acima qualificada, com a declaração de que, apesar de contar com 35 (trinta e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença, tudo conforme o laudo médico de fls. 25. Com fulcro no artigo 1.775, §3, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, ora requerente, que não poderá por qualquer moda alienar ou onerar bens móveis, ou imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1188 do código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da lei 6.015/73 e art. 9º do Código civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por (03)três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curadora, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas, se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (29/01/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.9477-3

Requerente: Roberta Queiroz Vieira

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254

Requerido(a): Marlovía Teixeira dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 14, devendo a autora cumpri-la em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.462/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Ademir Pereira Luz, e Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 24 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0005.9211-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19.809

Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva e Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para retirar as folhas soltas mencionadas na certidão de fls. 1430, caso lhe pertençam, e para se manifestar sobre a referida certidão no prazo de 05 dias.

3- AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 6.176/05

Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerido(a): Elisa Laguna e Fabiano Laguna

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação dos Réus para a comarca de Presidente Prudente/SP, ficando o autor neste ato também intimado para acompanhar e cumprir a mesma.

4- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0001.3393-5

Requerente: Huascar Mateus Basso Teixeira

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

Requerido(a): Wagno Pereira da Silva

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado para impugnação destes autos no prazo legal, caso queira.

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS– 2008.0000.8878-8

Requerente: Rick Sandrely de Moraes e Maxy Hellen de Moraes

Advogado(a): Odete Miotli Fornari OAB-TO 740

Requerido(a): Carlos Antonio de Moraes, João Paulo Galvagni e Julio César Baptista de Freitas

Advogado(a): 1º requerido: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926 e 2º e 3º requeridos: Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361

INTIMAÇÃO: Ficam o 2º e 3º requeridos intimados para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação de audiência da testemunha Milton Toledo, que importa em R\$6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original do depósito ser depositado nos autos.

6- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0007.1341-2

Requerente: Ronaldo Euripedes de Souza

Advogado(a): Gustavo Gomes Garcia OAB-MG 90.066

Requerido(a): Lourivan Dias Brito

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

7- AÇÃO – USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA – 2007.0007.1341-2

Requerente: Agenon Claro Ferreira Sobrinho

Advogado(a): Onofre de Paula Reis OAB-TO 769

Requerido(a): Expedito Rufino de Lima

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

8- AÇÃO – INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR – 6.489/06

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

Requerido(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Tocantins

Advogado(a): Ciney Almeida Gomes OAB-TO 1181

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 21 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

9- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2008.0001.7114-6

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0008.8489-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Messias da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, providenciar a assinatura de sua advogada no acordo e, bem assim, apresentar instrumento de mandado. Cumpra-se. Gurupi, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7218/04

Ação: Execução

Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Executado: José Roberto Roque Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para publicar o edital de citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil.

3. AUTOS N.º: 7683/06

Ação: Execução

Exequente: Cometa – Comercial de Derivados de Petróleo S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Esdras Brito Moreira

Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado acerca da audiência de conciliação designada para o dia 10 de março de 2009, às 16:00 horas.

4. AUTOS N.º: 2009.0001.1592-9/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Kátia Gláucia S. Castilho Parrode

Requerido(a): Comercial de Alimentos Paulista Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, DEFIRO a liminar, e, de consequência, DECRETO O ARRESTO de bens da requerida, tantos quantos bastem para a satisfação do crédito. A requerente deverá prestar caução real. (...) Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0005.2956-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Olimpio Ribeiro

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, querendo, se manifestar a respeito dos documentos juntados pela parte adversa, em 05 (cinco) dias. Designo audiência preliminar para o dia 12 (doze) de agosto de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0010.4420-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira

Requerido(a): José de Jesus Gomes Ramalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para, sob pena de indeferimento, em 10 (dez) dias, comprovar a constituição em mora. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0001.3253-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira

Requerido(a): Janair José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A procuração juntada às fls. 13/14 está incompleta. Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, juntar a procuração completa nos autos, fazendo constar o nome do outorgante. Após, volvam os autos conclusos. Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Maria Moreira Matias

Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 10 dias: 1º Corrigir o cálculo de evolução do débito, com utilização do índice de correção monetária estabelecido na sentença. 2º Adequar seu requerimento aos termos da Lei n.º 11.232/05. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2007.0007.0796-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Nercy Pereira da Costa

Advogado(a): Dra. Lara Gomides de Souza

Requerido(a): Manoel Borges dos Santos

Requerido(a): Junior César Borges dos Santos

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo o seguinte ponto controvertido: posse da autora. Defiro a produção de prova testemunhal por ambas as partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 (dezoito) de agosto de 2009, às 14:30 horas. As testemunhas do réu comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as arroladas pela autora. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 3108/91

Ação: Execução

Exequente: Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

Executado(a): Manoel Assêncio Carvalho

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista os esclarecimentos prestados, não vislumbro motivos para requisitar a instauração de sindicância em face do senhor oficial de Justiça. Se o advogado persistir em seu intento, deverá procurar a Diretoria do Foro, munido das provas que tiver. O senhor oficial de Justiça também, se assim o pretender, deverá diligenciar junto aos órgãos competentes para apurar os ilícitos que atribui ao patrono. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, recolher o valor das locomoções. Deverá, em igual prazo, apresentar certidão da matrícula dos imóveis a serem penhorados. Em simultâneo à penhora deverão os imóveis ser avaliados. Cumpra-se. Gurupi, 27 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2007.0004.5928-1/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

Executado(a): Leandro Cardoso Barcelos

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sem prejuízo disso, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens suscetíveis de penhora. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0007.1363-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo César Torres

Requerido(a): Jonato Alves Pereira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Procedi ao bloqueio do veículo, como adiante se vê. Requeira a autora o quê de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0009.1566-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Juliano Kurek

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., remetendo-se o comprovante a esta Escrivânia, referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

14. AUTOS N.º: 7195/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Geraldo Cordeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, tendo restado prejudicado o respectivo objeto, haja vista a purgação da mora em relação às parcelas vencidas até a propositura da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Custas satisfeitas. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 26 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2009.0000.4724-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Dirsaleth da Cunha Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 24.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 023/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 467/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Executados: Carlos Arcy Gama de Barcelos e Zulmira Vieira Barcelos

Advogado(a): Roseani Curvina Trindade, OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição da Carta Precatória de Penhora, Avaliação e etc, a qual se encontra em cartório, para que providencie seu cumprimento, no prazo de 10(dez) dias.

DECISÃO

2. AUTOS NO: 2.833/06

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Marlene Passos Ludwig

Advogado(a): Luciane de O. Cortes R. Santos OAB-TO n.º 2337-A

Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

Advogado(a): Vanessa Japiassu, OAB/TO 2.721

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – A intimação da sentença se deu para a requerida em 15/09/2008 na pessoa da advogada ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO, fls. 87. O trânsito em julgado foi certificado nos autos em 28/10/2008, fls. 87, verso. Depois de iniciado o cumprimento de sentença, inclusive, com bloqueio de valores no BACENJUD, com a respectiva intimação, a requerida promove recurso de apelação, isso já em 07/01/2009. Não há possibilidade de prosperar o recurso ante sua flagrante intempestividade. A advogada que atuava no feito substabeleceu o mandato a VANESSA SOUZA JAPIASSU, todavia, o fez com reserva de poderes, fls. 76, portanto, a intimação enviada a advogada que atuava no feito e se manteve com os poderes do mandato é válida, sobretudo, por não haver pedido expresso de que a intimação deveria se processar exclusivamente na advogada substabelecida. Isto posto, deixo de receber a apelação ante a sua intempestividade na forma do artigo § 2º do artigo 518 do CPC, devendo prosseguir o cumprimento de sentença nos seus ulteriores termos. Intime. Gurupi, 26 de fevereiro de 2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

3. AUTOS NO: 2.118/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Algecira Vieira Flor e Gilmar Ferreira Flor

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A – SOSIC(Armazém Paraíba)

Advogado(a): Milton Roberto Toledo, OAB/TO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – (...) Isto posto, acolho a justificativa da requerida e lhe reabro o prazo de 10 (dez) dias para falar dos recibos e cálculos trazidos aos autos na fase da liquidação. Torno sem efeito a decisão de fls. 554/556, no que se refere a preclusão da discussão dos cálculos e recibos, mantendo-a para os demais efeitos, inclusive, quanto ao bloqueio dos valores. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

DESPACHO

4. AUTOS NO: 2008.0009.6711-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Neronilde Pereira Maia e outra

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes, OAB/TO 4193

Embargado: José Figueiras de Lima

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução. Prazo 10(dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá se depositado no mesmo prazo. Gurupi, 26/02/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/2009

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

1. PROCESSO: 2008.0003.4021-5/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. R. de S.

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo – OAB/TO n.º 511 B.

Requerido: R. N. M. P.

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 07/04/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da sua cliente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

2. PROCESSO: 2008.0004.5159-9/0

Autos: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: J. B. de B.

Advogado: Dr. Jusley Caetano da Silva – OAB/TO n.º 3.500.

Requerido: A. T. de B.

Advogado: Dra. Lara Gómes de Souza – Defensora Pública

Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 16/04/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do seu cliente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 11.0005/03

Ação: Cautelar Desconstitutiva de Ato Jurídico/Administrativo de Perícia Técnica

Requerente: Marco Maciel de Brito

Advogado(a): Dr. José Maciel de Brito

Requerido(a): Waldemiro J. da Silva, Wanderlei de D. Teixeira e Gilberto Nogueira da Costa

Advogado : Dr. José Jordão de Toledo Leme – Procurador do Estado

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da audiência de instrução, em continuação, designada para o dia 29 de abril de 2009, às 14:00 horas, na Sala das Audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, sito na Av. Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04 – Centro, Gurupi(TO).

AUTOS N.º: 11.0005/03

Ação: Cautelar Desconstitutiva de Ato Jurídico/Administrativo de Perícia Técnica

Requerente: Marco Maciel de Brito

Advogado(a): Dr. José Maciel de Brito

Requerido(a): Waldemiro J. da Silva, Wanderlei de D. Teixeira e Gilberto Nogueira da Costa

Advogado : Dr. José Jordão de Toledo Leme – Procurador do Estado

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da audiência de instrução, em continuação, designada para o dia 29 de abril de 2009, às 14:00 horas, na Sala das Audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, sito na Av. Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04 – Centro, Gurupi(TO).

AUTOS N.º: 11.005/03

Ação: Cautelar Desconstitutiva de Ato Jurídico/Administrativo de Perícia Técnica

Requerente: Marco Maciel de Brito

Advogado(a): Dr. José Maciel de Brito

Requerido(a): Waldemiro J. da Silva, Wanderlei de D. Teixeira e Gilberto Nogueira da Costa

Advogado : Dr. José Jordão de Toledo Leme – Procurador do Estado

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da continuação da audiência de instrução designada para o dia 29 de abril de 2009, às 14:00 horas, na Sala das Audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, sito na Av. Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04 – Centro, Gurupi(TO)

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º: 2008.0010.0064-7

Ação: RESTITUIÇÃO DE BENS

Comarca Origem: FIGUEIRÓPOLIS - TO

Processo de Origem: 472/01

Finalidade: Inquirição da Testemunha: JAIRO PIOVESAN.

Requerente: OTHMAR PAULO UHLMANN

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO n.º 37-B.

Requerido/Réu: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA.

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-03-2009, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao

deprecante. Gurupi - TO., 02 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.3254-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Comarca Origem: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2007.43.00.906050-5

Finalidade: Inquirição da Testemunha Arrolada pelo réu: ADEUVAN RODRIGUES MARINHO.

Requerente: ITACIR PITHAN BORGES

Advogados: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO, OAB/TO nº 3027, JANAY GARCIA, OAB/TO nº 3959 e JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, OAB/TO nº 3595-A.

Requerido/Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/TO 4004-B

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-03-2009, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.1495-7

Ação: PENAL

Comarca Origem: CASCÁVEL - PR

Processo de Origem: 2001.0171-0

Finalidade: Inquirição da Testemunha de Defesa: VALDIR DE SÁ.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: IVANI DARCI DE DETTONI

Advogado: CAMILO DE TONI - OAB/PR nº 7096.

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-03-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.3255-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Comarca Origem: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2007.43.00.906050-5

Finalidade: Inquirição das Testemunhas Arroladas pelo Autor: RUBIA CAITANO CARDOSO e SAMUEL OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR.

Requerente: ITACIR PITHAN BORGES

Advogados: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO, OAB/TO nº 3027, JANAY GARCIA, OAB/TO nº 3959 e JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, OAB/TO nº 3595-A.

Requerido/Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/TO 4004-B

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-03-2009, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.1547-3

Ação: PENAL

Comarca Origem: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.004618-2

Finalidade: Inquirição das Testemunhas Arroladas pela acusação

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: MAX DANY PRAXEDES DIAS E OUTRO

Advogado: MARIANO WENDEL DI BELLA, OAB/SP nº 182.531

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-03-2009, às 13:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0795-0

Autos n.º : 11.060/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente : NILDE DIAS DE SOUSA

Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA

Executado : JORGE MARCOS PITHAN BORGES

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMA-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE MARÇO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 11 de fevereiro de 2009.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2.899/02

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo

Requerente: Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda

Advogado: Dra. Deusilene S. Siqueira

Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 07/07/2009, às 15:00 horas para a audiência de conciliação, bem como para especificar no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº4287/08 (2008.0010.5755-0/0)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Sebastião Ancelmo Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimado do seguinte despacho: Efetue-se o depósito judicial, suspendendo-se o cumprimento da liminar. Após, de-se vista dos autos ao advogado do autor para que se manifeste. Intimem-se. Miracema, 19/01/09 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº4252/08 (2008.0009.2059/0-0/0)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Sebastião Ancelmo Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Efetue-se o depósito judicial, suspendendo-se o cumprimento da liminar. Após, de-se vista dos autos ao advogado do autor para que se manifeste. Intimem-se. Miracema, 19/01/09 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº4253/08 (2008.0009.2057/2)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Sebastião Ancelmo Neto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Proceda-se o depósito judicial, da quantia ofertada, suspendendo o cumprimento da liminar. Após, ouça-se o autor para que se manifeste sobre o depósito no prazo de 05 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de janeiro de 2.009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4259/08 (2008.0009.5160-5/0)

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerida: Lusimary de Carvalho e Cunha.

Adv. Marcos Barbosa da Silva

Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: "Sobre a petição de fls. 67/147 ouça-se a parte autora no prazo de 05 dias. Sobre a petição de fls. 148 cabe ao requerido peticionar junto a Diretoria do fórum. Intimem-se. Miracema do Tocantins-To, em 26 de fevereiro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º:286/09

Natureza:Relaxamento de Prisão em Flagrante

Requerente:PAULO COELHO CARVALHO

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

DESPACHO: "Vistos, etc. ... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO, pelo momento, o pedido de Liberdade provisória formulado pelo agente PAULO COELHO CARVALHO, por não fazer jus ao benefício pretendido, eis que presentes os pressupostos que autorizam a manutenção da combatida custódia, ex-vi do disposto no artigo 312 do CPP. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Translade-se cópia da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, após o que, archive-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 03/03/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Atendendo o disposto no Provimento 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0001.1703-4

Autos: Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante

Acusado: MASCOS RUFINO DE SOUZA

Advogada: Dra. SILVANA FERREIRA DIAS - OAB/DF-23.200

DECISÃO: "... Já se decidiu reiteradamente que os prazos estabelecidos na lei processual penal para a prática dos diversos atos componentes da instrução criminal devem ser considerados de forma global, isto é, levando-se em consideração a soma dos prazos de diversas fases do processo, e não de forma isolada. Assim, o prazo do artigo 10 do Código de Processo Penal não é fatal.... Assim, em termos globais e diante do princípio da razoabilidade, não há que se falar em excesso de prazo nos presentes autos. Desta forma, indefiro o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo. Intime-se. Natividade, 20 de fevereiro de 2009. Luciano Rostrolla, Juiz Substituto."

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1508/2000 (2005.0000.3920-0)

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Carmem Maria Barreira de Sousa e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

2. AUTOS NO: 2004.0000.8099-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Zuleide Henrique Barbosa
Advogado(a): Dr. Germino Moretti
Requerido: Surpermercado CANAA
Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Souza
Requerido: Rio Branco Alimentos S/A (Pif Paf Alimentos)
Advogado (a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

3. AUTOS Nº 2008.0003.8677-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Poliana Ferreira Bach
Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Requerido: Expresso Miracema Ltda
Advogado(a): Julio Solimar Rosa Cavalcante
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o parecer do Ministério Público de fls. 56 a 61.

4. AUTOS NO: 2008.0010.8742-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira
Requerido: Dorgival Ferreira de Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

5. AUTOS NO: 0268/1999

Ação: Indenização
Requerente: Norma Silva Mateus Sparvoli
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Requerido: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda.
Advogado(a): Dr. José Francisco Ferreira de Sena
Denunciada: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos por falta de prova do fato constitutivo do direito da autora (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, § 4º do CPC. A execução do ônus sucumbenciais fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Não vislumbro, entretanto, má-fé na litigância da requerente, tendo em vista que pelas circunstâncias fáticas, é razoável que tenha sofrido frustração com a recusa do pagamento do prêmio do seguro, embora isso não tenha ofendido seu patrimônio real, tão pouco ideal. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

6. AUTOS NO: 0454/1999

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Pedro Barbosa Aguiar
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Requerido: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada, ressalvada que no mesmo ato deverá ser abatido o valor das custas processuais finais, acostadas a fl. 160. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

7. AUTOS NO: 1067/1999

Ação: Execução
Exequente: Carlos da Silva
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Executado: Comércio de Bebidas Araguaia Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco), manifestar acerca das informações prestadas.

8. AUTOS NO: 1520/2000

Ação: Execução
Exequente: Ricardo Dórsi Wanderley
Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Executado: Cleivanice Barbosa de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser encaminhadas a Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, juntamente com cópia desta sentença, visto que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Após, arquivem-se com anotações de praxe.

9. AUTOS NO: 1642/2000

Ação: Execução
Exequente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Claudete Evangelista Feitosa Garcia

Executado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

10. AUTOS NO: 1905/2001

Ação: Cautelar
Requerente: José Omar de Almeida Júnior e outros
Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerca
Requerido: Marcos Antônio Alves Bezerra e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser encaminhadas a Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, juntamente com cópia desta sentença, visto que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

11. AUTOS NO: 1741/2000

Ação: Depósito
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Daniel Correa Veloso
Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições. As custas processuais remanescentes já foram pagas (fl. 202). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

12. AUTOS NO: 2057/2001

Ação: Indenização
Requerente: Antônio Carlos de Souza e outra
Advogado(a): Dr. Edmar Teixeira de Paula Júnior
Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães B. Moraes Lopes, Dra. Julianna Poli Antunes de Oliveira, Dr. José Cláudio Júnior e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

13. AUTOS NO: 2745/2002

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Jairon Barros Neves
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 93, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do requerido. (...)

14. AUTOS NO: 2843/2002

Ação: Ordinária
Requerente: Milton Pereira dos Santos e outra
Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento
Requerido: João Paula Parreira

Advogado(a): Dr. Izonel Paula Parreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

15. AUTOS NO: 2985/2002

Ação: Despejo
Requerente: Marcos Arbizu de Souza Campos e outro
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
Requerido: Paulo José Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Após, arquivem-se com anotações de praxe.

16. AUTOS NO: 2005.0002.7269-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: G. PEL PAPEIS LTDA

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Rolim e Garcia Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado. (...)

17. AUTOS NO: 2008.0010.7358-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Adelina Joveniana da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

18. AUTOS NO: 2008.0010.7497-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Fiat Adm. De Consórcios Ltda.

Advogado(a): Fernando Fragozo de Noronha Pereira

Requerido: Pedro Lopes Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as conseqüências dele decorrentes. (...)

19. AUTOS NO: 2006.0008.7579-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Diego Silva Brito

Advogado(a): Dra. Camila Rodrigues Rosal

Requerido: Banco Real ABN AMRO

Advogado(a): Dra. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à Execução de Sentença, e de conseqüência, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, ou seja, "tendo o devedor devidamente satisfeito à obrigação, o processo de execução deverá ser extinto". Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 2006.0009.6394-1/0, em apenso. Junte-se a cópia da sentença aos referidos autos. Oficie-se ao 1º e ao 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, a fim de que procedam o cancelamento dos protestos sob os protocolos nºs 4.130.436 e 3704404, respectivamente, bem como se abstenham de efetuar quaisquer outros protestos referentes aos cheques descriminados na inicial. Transitado em julgado, expeça-se o competente Alvará Judicial de levantamento da quantia depositada às (fls. 116/117). Após arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.(.)

20. AUTOS NO: 2007.0010.7582-7

Ação: Execução

Requerente: Serraverde Comercio de Motos Ltda.

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Selma Gomes Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado. (...)

21. AUTOS NO: 2008.0002.8002-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Cledimar Pereira de Sousa Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante, por seu patrono, para promover o pagamento das custas processuais já existentes, bem como as necessárias para remeter Carta Precatória para a Comarca de Miranorte, para que se possa apreender o bem no endereço indicado pelo requerido as fls. 44. (...)

22. AUTOS NO: 2008.0002.8118-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: Jocilene Costa Lopes

Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Requerido: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros (agencia Palmas)

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 76. Honorários pro rata). O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. (...)

23. AUTOS Nº 2007.0004.8150-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Costa Primo e outro.

Advogado(a): Dra. Esly de Almeida Lopes Barros

Requerido: Alicio Joaquim Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

24. AUTOS NO: 2008.0002.8875-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres e outro

Requerido: Francisco Bernardino da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

25. AUTOS NO: 2008.0000.9096-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Tatiana de Jesus Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...)

26. AUTOS NO: 2008.0009.9347-2/0

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Gilberto Sathler Ribeiro Lacerda

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas e Fernando Gomes do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

27. AUTOS NO: 2007.0006.9440-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Moura e Barros Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria dos Santos Alves Maciel Moura

Requerido: Auto Posto Santo Antonio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser encaminhadas a Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários a cobrança, juntamente com a cópia desta sentença, visto que o crédito resultante das castas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). (...)

28. AUTOS NO: 2009.0000.9526-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Jânio Vieira Assunção

Advogado(a): Dr. Marcelo Neves

Requerido: Jackeline Oliveira Guimarães

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diante o exposto, satisfaça o autor, no prazo legal, a exigência prevista no artigo 801, inciso III do CPC, sob pena de indeferimento da petição. (...)

29. AUTOS NO: 2008.0007.9586-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Adriana Silvestre Pacheco

Advogado(a): Dra. Elaine Alves Barros e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, restituir em definitivo a posse do bem a(o) devedor(a), tendo em vista a devida purgação da mora. De conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada nos autos. Oficie ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome do(a) requerido(a) dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00(quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, artigo 20, § 4º). Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins(FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença,

encaminhando –a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Revogo a decisão de decretou a prisão civil da procuradora do autor, determinando a não expedição de mandado de prisão ou o seu imediato recolhimento. (...)

30. AUTOS NO: 2008.0001.9650-5/0

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Vida Empreendimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Delcídes Domingos do Prado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. (...) Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

31. AUTOS NO: 2009.0000.9691-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marcus Vinicius Couto Proença

Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa

Requerido: Gobi e Lira Ltda.

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, acostar aos autos, certidão ou documento que devidamente comprove a data em que transitou em julgado a sentença prolatada pelo M.M. Juiz de Direito do Juizado Especial Civil Central desta Comarca, a fim de que se possa analisar a ocorrência ou não do instituto da prescrição.

32. AUTOS NO: 2008.0000.9814-7/0

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: José Sidemar da Luz

Advogado(a): Dr. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Lílian Abi-Jaudi Brandão.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o constante às fls. 46/48, diga o exequente.

1ª Vara Criminal**Portaria****PORTARIA Nº 001/2009**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que na Comarca de Palmas esta Vara Judicial é competente para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

RESOLVE:

I. Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri, da primeira temporada de 2009, a serem realizadas no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, todos programados para terem início às 9horas, nas quais serão submetidos a julgamento os processos-crime abaixo relacionados:

Data Ação Penal nº Réu(s) Defesa

26/03/2009 2007.0010.5914-7 Voniel Moreira da Silva Dr. Edney Vieira de Moraes

30/03/2009 2008.0000.3006-2 Wemerson Rodrigues A. de Oliveira Dr. Edney Vieira de Moraes

31/03/2009 2008.0002.0290-4 Arilson de Oliveira Reis e José Francisco Ramos dos Santos Dr. Edney Vieira de Moraes(defesa do primeiro) e Dr. Luis Gustavo Caumo (segundo)

02/04/2009 2007.0007.2205-5 Luiz Carlos de Oliveira Mendes Dr. Mauricio Haeffener

22/04/2009 2008.0007.2180-4 José Bello de Barros Dr. Edney Vieira de Moraes

24/04/2009 2008.0007.2178-2 João Mota Marinho Dr. Edney Vieira de Moraes

28/04/2009 2005.0001.1183-6 João Paulo Oliveira Vieira Dr. Edney Vieira de Moraes

30/04/2009 2007.0001.8260-3 Jolison de Araújo Martins Dr. Edney Vieira de Moraes

II. Designar o dia 05 de março de 2009, a partir das 14:00 horas, para realização do sorteio dos jurados;

III. Ordenar a autuação da presente Portaria, fazendo registrar nos respectivos autos todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos 02 dias do mês de março de dois mil e nove (02.03.2009).

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0000.6089-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS

Inventariado: ISES MARIA DE OLIVEIRA PÓVOA

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Interessado: GETÚLIO VARGAS AGUIAR

Advogado: DR. ERASMO ARAÚJO BARRETO E OUTROS

DECISÃO: " Diante do exposto, expeça-se alvará autorizando a transferência junto aos órgãos competentes, das cotas da empresa Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda

pertencentes a inventariada Ises Maria de oliveira povoa, para seus sucessores, no montante de 10% para Lorena Oliveira Povo e 10% para Francisco Liberato Povo Neto. Cientifique-se que qualquer ato de alienação das cotas pertencentes a herdeira menor dependem de autorização judicial. Intimem-se. Pls., 02mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2005.0000.3479-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. R. F.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI E OUTRA

Executado: J. R. P.

Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA

DESPACHO: " Intimar o exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 19fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2005.0003.8304-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. D. A. DE S.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Executado: R. A. DE S.

Advogado: DR. ANICESIO AFONSO DE MIRANDA

DESPACHO: " Intimar o exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 20fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2005.0000.0376-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. P. M. E OUTROS

Advogado: DR. BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI (UFT)

Executado: A. R. M.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: " Digam os exequentes, face a certidão de fl. 82 vº, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 20fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2008.0009.1197-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. K. R. DA S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Executado: D. R. DA S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Digam a exequente, face as justificativas e documentos de fls. 16/20, em dez dias. Intimar. Pls., 20fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 7317/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. V. M. N.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Executado: M. H. P. N.

Advogado: DRA. VITAMÁ PEREIRA

DESPACHO: " Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 19fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.6708-5/0, na qual figuram como requerente ANTONIO RODRIGUES DA LUZ, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI com RG nº 131.851 SSP/TO, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerida IRAIDES SILVA LUZ, brasileira, casada, do lar, em local incerto ou não sabido. E é o presente para INTIMAR a requerida IRAIDES SILVA LUZ, em lugar incerto ou não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de março de 2009, às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões de Palmas-TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove(02/03/2009). Eu, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2005.0000.6708-5**

Requerente: A.R.daL.

Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, OAB-TO 795, SAJULP

Requerida: I.S.L.

Finalidade: Intimar para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de março de 2009, às 15:30 horas.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 27/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 152/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA
 Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. "Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 190/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: MARIANO DE SOUSA CORREIA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. "Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 145/02

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
 Advogado: CHIANG DE GOMES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. "Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0010.7542-8/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DUWAL S/C LTDA
 Advogado: LYCIA CRISTINA VELOSO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para recolher locomoção das testemunhas arroladas.

AUTOS Nº 110/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
 Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO
 Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,

283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. "Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2006.0006.6387-5/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
 Advogado: FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. "Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2006.0006.5183-4/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: SAYONARA BRASIL DIAS
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES
 Requerido: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS- AD TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o requerente para que o mesmo diga se tem interesse na continuidade do feito, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2004.0001.1423-9/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES
 Requerido: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS- AD TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o requerente para que o mesmo diga se tem interesse na continuidade do feito, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 26/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 774/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: LUBELFAETE B. FONSECA E OUTRA
 Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

DESPACHO: " Tendo em vista a desistência da prova pericial (fls.362), cujo pleito havia originado a suspensão da audiência de instrução e julgamento, digam as partes se há interesse na produção de prova testemunhal, especificando-as no prazo de cinco dias, observado o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, devendo o Cartório providenciar a intimação das partes, testemunhas e advogados. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. "Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.1052-9/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CLEUZA PEREIRA DA SILVA E OUTRA
 Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.57/74, em 10 dias.

AUTOS Nº 3078/00

Ação: POPULAR
 Requerente: JOÃO ANTERO DE SOUSA
 Advogado: JOÃO ANTERO DE SOUSA
 Requerido: WESLEY MAULER COSTA E OUTROS
 Advogado: ANGELA MARIA MINHARRO RULI

DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo legal, se manifeste dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito." Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah

Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2004.0000.6894-6/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO

DESPACHO: Intime-se a Executada para que a mesma se manifeste, no prazo legal, acerca dos pedidos formulados à fl.83. Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 738/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: MELO E ARAÚJO LTDA

Advogado: KLENIA ARAÚJO VALADARES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 755/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: EDIR BRAGA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 719/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Advogado: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 795/02

Ação: ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Requerente: ELETROMOVEIS TOCANTINS

Advogado: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Requerido: COORDENADORA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 632/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COLEHO LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Palmas –

TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 749/02

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.7300-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SERVITERRA – SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Diante do exposto, REJEITO a petição inicial com fundamento nos artigos 295, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51, declarando, por conseguinte, extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267., I e VI, daquele diploma processual. Custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 735/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONSTRUTORA ZUZA LTDA

Advogado: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA (CURADORA ESPECIAL)

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 624/02

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ROBSON ELY DOS SANTOS

Advogado: TEOTÔNIO ALVES NETO

Agravado: EVANIRA APARECIDA LÁZARA MORAES E OUTRA

Advogado: IBANO R ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: " Intimem-se os Agravantes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 614/02

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MACRO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Advogado: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA (CURADORA ESPECIAL)

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver sob pena de extinção." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 619/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo

probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 662/02

Ação: POPULAR

Requerente: JOÃO ANTEIRO DE SOUSA

Advogado: JOÃO ANTEIRO DE SOUSA

Requerido: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**

nº da Ação 2005.9906-8

Requerente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA - CAAL

Adv. da Requerente RENE BICUDO – OAB/SP 54.225

Requerida (Falida) ALEXANDRE EMILIANO LUZINI

Adv. Requerida (Falida) ANTÔNIO LUIZ COELHO – OAB/TO. 06-B

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de instrução nos presentes autos, redesignado para o dia 28/04/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ORIGEM: Processos: nºs 888/1994, 889/1994 e 890/1994; Natureza das Ações: Execuções Fiscais; Valor da Causa; R\$ 46.083,01; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: SARLO IND. COM. PANIFICADOS LTDA, Aurício Nascimento Soares e Edward Menezes Merely; INTIMANDO(S): SARLO IND. COM. PANIFICADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.241.833/0001-54, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Aurício Nascimento Soares e Edward Menezes Merely. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: AURÍCIO NASCIMENTO SOARES – CPF nº 201.706.457-20 e EDWARD MENEZES MERELY - CPF nº 791.017.207-91, atualmente com endereços incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39/40, contida nos autos de Execução Fiscal nº 888/1994, que segue parcialmente transcrita: " SENTENÇA ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. 4. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTAS as três (3) execuções fiscais, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 19 de setembro de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível". b) – BEM COMO, ficam intimados também, do Recurso de Apelação de fls. 41/47 dos autos, interposto pelo exequente – Estado do Tocantins (Fazenda Pública Estadual), para querendo responderem à APELAÇÃO, no prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste Edital: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA

ORIGEM: Processo: nº 2006.0005.5182-1/0; Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade; Autora: Elisa Cesarina da Silva Santos; Advogado da autora: Dr. Márcio Augusto Malagoli – 3.685-B; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; INTIMANDO(S): ELISA CESARINA DA SILVA SANTOS – CPF nº 422.425.412-34, residente atualmente em lugar incertos e não sabido. OBJETO/FINALIDADES: INTIMAR a requerente – Elisa Cesarina da Silva Santos, para manifestar interesse no prazo de DEZ (10) DIAS, na movimentação do processo judicial nº 2006.0005.5182-1/0, em que é autora da Ação de Aposentadoria por Idade, e que tem como Requerido – o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob pena de extinção sem resolução de mérito. ADVERTÊNCIAS: Não se manifestando nos autos, no prazo mencionado, o Processo judicial será extinto e arquivado, sem resolução de mérito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Ed. do Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Auto nº 2008.0004.2396-1/0.

Requerente: Wilfredo de Oliveira Carvalho.

Advogado...: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO nº 156-B.

1º Requerido...: Emília Acácio Luz.

Advogado...: Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 06 B

2º Requerido: Tabocas Participações Empreendimentos S/A

Advogado...: Dr. Ronaldo Fontes Cavaliari - OAB/MG nº 43.521.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de folhas 320/327, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...3 – Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES o pedido contido na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que fica condenado o autor, a pagar, individualmente, ao(s) advogado(s) de ambos os réus, que na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgada e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s), por seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - AUTOS Nº 3.583/2002.

Requerente...: JOSÉ EVARISTO DA SILVA

Advogado...: Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238

Requerido...: PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E HOSPITALAR.

Advogado...: Dr. Josenir Teixeira - OAB/SP nº 125.253

Requerido...: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado...: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho - OAB/TO nº 3999 – B – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida Pro-saúde – Dr. Josenir Teixeira – OAB/SP nº 125.253, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28 de ABRIL de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins, 03 de março de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2006.0004.9402-0/0.

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. João Barbosa - OAB/PE nº 4246.

Requerido.: CLEBER PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. João Barbosa do despacho de fls. 87 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho: 1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial da expedição de ofícios às fazendas Públicas, receita Federal, TER, Masitel Tim, Telemar, Telemig celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, , art 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (Resp 364424/Rj- Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3-DJ 04/04/2002- DJU 06.05.2002 p 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais razões, indefiro o pedido de fls.86 dos autos; 2 – Digam as partes, intimando-se o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 21 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 3.584/2002.

Exequente: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15- B.

Executado.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA DO TOCANTINS.

Advogada: Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO nº 614.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho da Sentença de fls. 131 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA... ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 129) inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente/credora ou seu advogado, com dedução ou retenção do IMPOSTO DE RENDA, a ser procedido pelo banco do Brasil S/A, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Oficie-se a Presidência do TJ/TO, com cópia desta sentença, para ser juntada aos autos de RPV nº 1.511/07 –TJTO. Transitado em julgado, certificado ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de fevereiro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA.

Auto nº 2007.0000.6922-0/0.

Requerente: José Eduardo Pereira de Araujo.

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado Procurador...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, para apresentar Quesitos, bem como indicar assistentes técnico, no prazo de dez (10) dias, conforme despacho de fls. 94 nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nos termos do artigo 130 CPC, determino a realização de perícia médica, para averiguação fática descrita na inicial. 2 – Designo PERÍCIA MÉDICA e nomeio, para efetivação do exame acima, como médico

perito, nos termos da RESOLUÇÃO nº 541 de 18 de janeiro de 2.007, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (DOU de 16.02.2007, seção 1, página 3311), o Dr. FERNANDO PEREIRA DA COSTA CRM/TO Nº 1358. 3 – Intime-se o AUTOR por seu advogado, e o RÉU INSS, a apresentarem QUESITOS, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo de dez (10) dias. 4 – Após, conclusos para designação de data e local de perícia. Paraíso do Tocantins TO, 17 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA.

Auto nº 2.008.0010.4111-4/0.

Requerente: Ministério Público.

Promotor de Justiça : Dr. Lucídio Bandeira Dourado.

1º Requerido.: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

2º Requerido.: Leyla Maria Carvalho Borges, Noracy Alves Maciel Borges e Outros..

Advogado...: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos requeridos, da sentença de fls 830/868 que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA:...3 – Conclusão/Dispositivo. Isto Posto,e com base em tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação civil pública, para, declarar, desconstituir e determinar, com efeitos imediatos e ex tunc (Lei federal nº 7.347/85, artigo 14): 3. 1. A anulação do III Concurso Público (Decreto nº 2.021/2007, edital nº 001/2007), do Município de Paraíso do Tocantins/TO, com efeitos ex tunc, em decorrência da não observância de princípios constitucionais – princípio da legalidade, moralidade e impessoalidade; 3.2 – Declarar nulos de pleno direito, com efeito ex tunc, todos os decretos de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso e determinar ao senhor prefeito do Município, o imediato afastamento dos servidores de seus cargos, elencados na petição, fls. 497 e contestação dos réus, devendo comprovar e comunicar a este Juízo, o cumprimento a esta decisão; 3.3 Condenar e determinar ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS TO, que proceda, após o trânsito em julgado desta sentença, a devolução ou reembolso, á todos os candidatos inscritos no concurso público, as taxas de inscrição adimplidas; 3. 4. Condeno, também, os réus, com exceção do Município de Paraíso do Tocantins/TO, ao pagamento das custas e despesas processuais, mas sem verba honorária; 3. 5 – Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público e aos advogados dos réus, certificando-se, bem como notificando-se ao Prefeito em exercício, pra imediato cumprimento desta sentença. 3. 6. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 27 de Fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2009.0000.4328-6/0

Intimação da requerente e advogada para audiência.

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.L.R., rep por Vanderleia Brito Lima

Advogado: Drª. Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requerido: Damião Coelho Ribeiro

DESPACHO: "...Designo o dia 21/05/2009, às 16:45 horas, para audiência de conciliação, intime-se as partes; 3-Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência ressaltando-se que o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias, e fluirá a partir da realização do ato independente de comparecimento. 4- Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Defiro a gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2006.0001.0175-3/0

Intimação dos requerentes e advogado para audiência.

Ação: PEDIDO DE GUARDA

Requerente: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS e CREUZA PEREIRA GALVÃO

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2.309A

Requerido: R.T.A.S., rep por ODICILIA PEREIRA ALVES

DESPACHO: "...Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial e tendo em vista que os requerentes já tem a guarda de fato da criança desde 1997, concedo-lhes a guarda provisória da mesma, devendo ser intimados para assinar o termo em cartório. Designo audiência conciliatória para o dia 20/05/2009, às 14:00 horas. ...Pedro Afonso, 31 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

02-Autos nº 2008.0002.1821-5/0

Intimação à requerente e advogada para audiência.

Ação: Separação Judicial Litigiosa c/c Partilha de Bens.

Requerente: Suelin Sandra Klein Nunes

Advogada: Drª. Bárbara H.Lis. de Figueiredo OAB/TO 99B

Requerido: Luciano Dorigon Nunes

Despacho: "...Designo o dia 28/05/2009, às 16:00 horas para audiência conciliatória...Pedro Afonso, 24 de janeiro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0001.1977-0

Impetrantes: MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS; LUCIMAR LOPES PEREIRA; CLEOMAR LOPES ROCHA E MARLÍDIA LEITE DOURADO

Advogada do Impetrante: Dr. Thiago Lopes Benfica(a ser Intimado) – OABTO 2329(fls.13,18, 25,34)

Impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO – Sr. Davi Rodrigues de Abreu e a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO – Srª Goiaci Bezerra Lopes

* INTIMAÇÃO DA DECISÃO(fl.66/69): "VISTOS,.... Pelo Expendido, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 1533/51 defiro parcialmente a liminar para que os Impetrados mantenha as Impetrantes Marlídia Leite Dourado e Cleomar Lopes Rocha com a carga horária de 40 horas semanais e a titularidade expressa em seus termos de posse, qual sejam, História e Letras respectivamente. Indefiro a liminar em relação as impetrantes Lucimar Lopes Pereira e Maria Nelcilene Araújo Reis. Requistem-se informações aos Impetrantes, que deverão ser prestadas no prazo legal. Prestadas as informações, vista ao Ministério Público. Intemem-se..."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0007.4201-5

Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA.

Advogado da Exequente(a ser Intimado para manifestar sobre a inexistência de valores via Bacenjud –Dr. Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2.112-B (fls.06)

Executada: MÁRCIA REGINA CASTELLI

Advogado da Executada: Dr.ª Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811 (fls.43)

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.46):" Vistos, Defiro o requerido às fls. 40/42 referente ao bloqueio no Bacenjud do valor devidamente atualizado, conforme determinado às fls. 43, valor de R\$ 8.236,39(oito mil, duzentos e trinta e seis reais, trinta e nove centavos). Aguarde o prazo para efetivação ou não do débito. Fica desde já indeferido o último parágrafo da fls. 42, uma vez que cabe ao exequente proceder as diligências para encontrar bens da executada. Intemem-se..."

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.50):" Vistos, Intemem-se a exequente para se manifestar sobre a inexistência de valores a serem bloqueados via BACENJUD, prazo de 5(cinco) dias. Cumpra-se....."

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – Nº 506/03

Requerente: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR e RENATO CARNEIRO MARQUES p.p(fl.15/16)

Advogado dos Requerentes(a serem Intimados para apresentar contra-razões no prazo legal): Dr.Nadin El Hage OAB/TO19A; Drª Patrícia Mota Marinho OAB/TO 2245(fls.14/16) e Drª Dayane Venâncio OAB/TO 2593 (fls. 103)

Requeridos: ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS, s/m DIRCE RODRIGUES DE VASCONCELOS E DOMINGOS MUNIA NETO

Advogados (a serem Intimados do despacho): Dr. Ademar de Figueiredo OAB/65 B – Fábio Alves dos Santos OAB/TO 81 B e Carlos Antônio do Nascimento OAB/ 1.555

* INTIMAÇÃO DO DESPACHO(fl.147):"...Vistos, Recebo as apelações de fls. 125/136 – Apelante: Domingos Munia Neto e de fls. 137/145 – Apelantes: Roosevelt Jesus de Vasconcelos e Dirce de Vasconcelos nos seus efeitos. Intime-se o apelado Francisco Marques da Silva Júnior para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intemem-se. Cumpra-se....."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 393/00

Requerente: ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS e s/m DIRCE RODRIGUES DE VASCONCELOS.

Advogado dos Requerentes(a serem Intimados do despacho): Dr. Marcelo Debiagi Soler OAB/SP 160.706; Dr. Ademar de Figueiredo OAB/65 B – Fábio Alves dos Santos OAB/TO 81 B e Dr. Carlos Antônio do Nascimento OAB/ 1.555 (fls. 96).

Requerido: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogados do Requerido(a ser Intimado para apresentar contra-razões no prazo legal): Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 (fls. 64)

* INTIMAÇÃO DO DESPACHO(fl.98):"...Vistos, Recebo a apelação de fls.91/96 – Apelante: Roosevelt Jesus de Vasconcelos e Dirce de Vasconcelos nos seus efeitos. Intime-se o apelado Nilo Roberto Vieira para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intemem-se. Cumpra-se....."

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 012/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 3239/98

Espécie: GUARDA

Requerente: J.R.R

Requerido: R.R.R

Advogado/curador: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensada do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 23 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.6263-0

Espécie: GUARDA

Requerente: D.S.DE A

Requerido: L.R.DA C., e outros

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

DESPACHO: "I – DEFIRO O PEDIDO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR SEIS MESES. II – PERMANEÇAM OS AUTOS EM CARTÓRIO. III – TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, DE-SE VISTAS DOS AUTOS AO DEMANDANTE PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 28, NO PRAZO LÁ FIXADO. IV – CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.9198-5

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.G.DE M

Requerido: D.G.R.DE M., e outros

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

DESPACHO: "I – INTIME-SE O AUTOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPLEMENTAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CARREANDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO SEU PROCESSAMENTO; BEM COMO REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO POR NÃO TER O CAUSÍDICO JUNTADO O INSTRUMENTO DE MANDADO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 02 de outubro de 2008. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0008.5829-3

Espécie: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: O.G.DE S

Requerido: N.L.F

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

DESPACHO: "I – ÀS FLS. 51 NÃO HÁ OBJEÇÃO DO REQUERIDO A VENDA PELO VALOR DA AVALIAÇÃO E COM A PARTILHA DO VALOR NA FORMA APONTADA PELA REQUERENTE. II – INTIME-SE A REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPROVAR NOS AUTOS A VENDA DO IMÓVEL, OS TERMOS DA NEGOCIAÇÃO E O REPASSE DOS VALORES AO REQUERIDO. SE NÃO REPASSADOS, DEVERÁ A IMPORTÂNCIA QUE LHE COUBER SER DEPOSITADA EM JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 08 de outubro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.6218-0

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: IRACI DE ARAÚJO DE OLIVEIRA

Requerido: ISABEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensada do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 7802/05

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA JÚLIA DE SOUZA

Requerido: DEVAL ALVES DE ASSIS

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO o processo, com resolução do mérito para DECLARAR a IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial por não ter sido provada a incapacidade do interditando – DEVAL ALVES DE ASSIS – de gerir a própria vida e administrar os seus bens (art. 1767 do CC). Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, não havendo contestação não há sucumbência quanto aos honorários advocatícios. Fica a requerente dispensada do recolhimento das custas, pois concedido os benefícios da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, promovendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 7060/04

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ZILDA DOS SANTOS OLIVEIRA

Requerido: ADELMAR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

FICAM INTIMADOS para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da avaliação juntada aos autos.

AUTOS Nº: 2005.0002.2220-0

Espécie: ADOÇÃO

Requerente: E.B. e outro

Requerido: M.A.B

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

DESPACHO: "I – CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO CONSTANTE NO TERMO DE FL. 39/40, INTIMANDO OS REQUERENTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO LAUDO DO ESTUDO SOCIAL; BEM COMO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. II – EM SEGUIDA, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0006.0722-0

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.A.DE M

Executado: C.R.DE M

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

DESPACHO: "I – A citação por hora certa é uma citação ficta e somente pode ocorrer quando há evidências que o demandado se oculta para não ser citado. O que não torna evidente do teor da certidão de fls. 11v. Assim, indefiro o pedido de fls. 14. Restituo ao exequente o prazo para cumprir o despacho de fls. 12. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0006.2864-4

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.A.DE M

Executado: C.I.DE M

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

DESPACHO: "I – Apesar da certidão de fls. 23v, atestar que a execução dos autos em apenso – 2007.0000.00742-9 – referir-se ao período de Agosto/2006 a Fevereiro/2007, o demonstrativo atualizado do débito de fls. 26, incluiu as parcelas vincendas até AGOSTO/2007, totalizando R\$942,78; valor pago em Cartório – fls. 37 – e percebido pela representante legal dos exequentes – fls. 40. Pelo demonstrativo do débito de fls. 08, destes autos, verifica-se que a execução refere-se ao período de JULHO/2006 a AGOSTO/2007, valores já quitados nos autos nº 2007.0000.00742-9. Diante desses fatos, digam o exequente, o executado e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 03(três) dias. II – Após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 6914/04

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Exequente: LUZIA ALVES BRITO

Executado: MANOEL DE JESUS ALVES BRITO

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO 1969

DESPACHO: "I – O documento juntado às fls. 18/19 refere-se a perícia realizada pelo INSS para fins de concessão do benefício assistencial; e não responde aos quesitos apresentados no ofício de fls. 17. II – Intime-se a requerente para juntar aos autos a resposta aos quesitos constantes do ofício de fls. 17. III – Juntado, determino à Sra Escrivã que inclua em pauta audiência de instrução e julgamento. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 05 de fevereiro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.0443-3

Espécie: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.DA C.S.S.L

Requerido: M.DA S.L

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

DESPACHO: "I – Fixo como pontos controvertidos: a) o período de ruptura da vida em comum e b) a inexistência de bens adquiridos na constância da união. II – Diante dos pontos controvertidos, a parte autora, a curadora a revel e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.7784-9

Espécie: HABILITAÇÃO

Requerente: Alcione Pinto de Cerqueira e Filhos Ltda-ME

Requerido: Espólio de Francisco Alves de Santana

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DESPACHO: "I – ... III – CITEM-SE os herdeiros e inventariante para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Os herdeiros que tiverem procurador nomeado no processo de inventário com poderes para receber citação, devem ser citados através de seus procuradores. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de abril de 2008. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.6263-0

Espécie: GUARDA

Requerente: N.T.B

Requerido: L.M.F

Advogado: PEDRO D.BIAZOTTO – OAB/TO 1.228

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348

DESPACHO: "I – CERTIFIQUE-SE A SRA ESCRIVÃ SE EXISTE PROCESSO DE ADOÇÃO DA GUARDANDA E SE HOUVE A FIXAÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA. II – EM HAVENDO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS N.º 2008.0004.7770-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

RÉQUERENTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A

ADV. DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Nunes Machado

REQUERIDO:Conceição de Maria Alves da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 29/30. " Vistos, e examinados. Compulsando os autos percebe-se que ocorreu a Busca e Apreensão do bem móvel requerido, Auto de Busca, Apreensão e Depósito (fls. 25/26). Conforme acentua o parágrafo 1º do Decreto-lei nº 911/69, a posse e propriedade consolidou-se no patrimônio do credor fiduciário, in casu, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. A devedora não apresentou contestação, mesmo regularmente citada (fls. 24). Assim, sejam tomadas as providências ora declinadas: 1. Oficie-se ao DETRAN-TO para que proceda à expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor; 2. Intime o requerente para que junto aos autos original do documento acostado às fls. 27, haja vista mandamento extraído no Artigo 2º, parágrafo único, Lei nº 90800/99: " Nos atos sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material." Taguatinga, 17 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 393/01

AÇÃO: Negatória de Paternidade

RÉQUERENTE: Lucelino Pereira da Silva

ADV. DO REQUERENTE: Dr. Gerson Costa Fernandes Filho

REQUERIDO: Ana Maria D' Abadia da Silva

ADV. DO REQUERIDO: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE E REQUERIDO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 98/101 . " portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta,

destituiu o poder familiar de Lucelino Pereira da Silva e homologou o acordo judicial constante de fls. 87. Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito em face do exposto no artigo 269, III, do Estatuto Processual. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intímese. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de pessoas naturais desta cidade para que proceda a retificação na certidão de nascimento nº 8.447, livro nº 09, fls. 146; de ANA LYVIA DA SILVA, que passará a se chamar : ANA LYVIA SANTOS , retirando o nome de Lucelino Pereira da Silva e, incluindo, o nome do pai biológico PAULO CÉSAR RIBEIRO SANTOS e avós paternos: AGRIPINO DOMINGOS DOS SANTOS E TEREZINHA RIBEIRO SANTOS. Taguatinga, 18 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 1161/05

AÇÃO: Anulação de Ato Jurídico
REQUERENTE: Gezeleide Francisco Ferreira e Claudinei Divino da Silva
ADV. DOS REQUERENTES: Dra. Kátia Cristine de Oliveira
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 44/47. " Portanto, julgo pela procedência do pedido. Destituiu o poder familiar de Claudinei Divino da Silva. Declaro ser pai biológico de THYALLITA FERREIRA DA SILVA, UBIRATAN FRANCISCO DOS SANTOS. Sem custas, vez que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária. Intímese. 1. A requerente para que traga aos autos o documento de identificação de UBIRATAN FRANCISCO DOS SANTOS para que seja realizada a devida retificação na Certidão de Nascimento da adolescente; 2. Munido de tal documento, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, para que proceda a retificação na certidão de nascimento nº 5.772, livro nº 11, fls. 283, v; de THYALLITA FERREIRA DA SILVA, retirando o nome de CLAUDINEI DIVINO DA SILVA e, incluindo deste modo, o nome do pai biológico UBIRATAN FRANCISCO DOS SANTOS e avós paternos. Publique-se. Registre-se e intímese. Taguatinga, 17 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 1117/05

AÇÃO: Embargos A Execução
REQUERENTE: Ailton Cardoso Cirqueira
ADV. DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira
REQUERIDO: Banco do Brasil S/A
ADV. DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE E REQUERIDO DA PARTE FINAL DA .SENTENÇA DE FLS. 16/18. "Assim, pela ausência de um dos pressupostos processuais de existência, impossível se adentrar não mérito. Portanto, utilizando-me da premissa contida nos artigos 267, IV e 459, in fine, do Estatuto Processual, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 970/04

AÇÃO: Execução para entrega de coisa Incerta
REQUERENTE: Dalmary Gomes de Oliveira
ADV. DO REQUERENTE: Dr. Carlos Cesar Cabrini
REQUERIDO: José Antônio Gonçalves
ADV. DO REQUERIDO: Dra. Katia Mariko Fujimoto
TERCEIRO INTERESSADO: Quatro K Têxtil LTDA
ADV TERCEIRO INTERESSADO: Dra. Renata de Cássia Garcia e Flavia de Lima Resende Narareth.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE E REQUERIDO, BEM COMO DO TERCEIRO INTERESSADO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 34/38. "Destá forma, pelas razões ora averbadas, julgo improcedente os embargos. Deixo de expedir mandado de busca e apreensão por estar o bem fungível em poder do embargado, o qual passa a ser o proprietário da matéria prima. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais no importe de 20 vinte por cento) do valor da execução. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 939/04

AÇÃO: Medida Cautelar de Sequestro
REQUERENTE: Dalmary Gomes de Oliveira
ADV. DO REQUERENTE: Dr. Carlos Cesar Cabrini
REQUERIDO: José Antônio Gonçalves
ADV. DO REQUERIDO: Dra. Katia Mariko Fujimoto
TERCEIRO INTERESSADO: Quatro K Têxtil LTDA
ADV TERCEIRO INTERESSADO: Dra. Renata de Cássia Garcia e Flavia de Lima Resende Narareth.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE E REQUERIDO, BEM COMO DO TERCEIRO INTERESSADO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS.84/87: " Resta concluir que a tutela prestada pelo processo fora tempestiva (deferimento liminar do pedido) e satisfativa, haja vista o bem (algodão) objeto do contrato, ter sido preservado e acatelado para o correto deslinde final da causa principal. Portanto, pelo exposto, julgo procedente o pedido do requerente. Condeno o requerido nas custas e honorários sucumbenciais, este último, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009; Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 291/01

AÇÃO: Embargos a Execução
REQUERENTE: Município de Taguatinga
ADV. DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho
REQUERIDO: CELTINS
ADV. DO REQUERIDO: Dr. Sergio Fontana e ou Norma Sakai
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 204: "Despacho: Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Taguatinga, 16 de junho de 2006. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 155/2005

AÇÃO: Ordinária de Cobrança
REQUERENTE: CELTINS
ADV. DO REQUERENTE: Dr. Sérgio Fontana/Cristiane Gabana
REQUERIDO: Município de Taguatinga
ADV. DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE E REQUERIDO, DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS.1644/1652: " Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora. Condeno o requerido ao pagamento do montante cobrado, com juros, correção monetária e multa,

devidamente atualizados, todavia julgo indevida a cobrança de taxa de religação. Condeno requerente e réu nos honorários advocatícios, em proporção, consoante artigo 21 do Código de Ritos. Taguatinga, 12 de dezembro de 2008.

AUTOS N.º 2008.0005.4313-2

AÇÃO: Remoção de Inventariante
REQUERENTE: A. A. H. Rep. Mirian Alves Araújo
ADV. DO REQUERENTE: Dr. Elsio Paranaçu Lago
REQUERIDO: Onelice Alves da Cruz
ADV. DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
OBJETO: INTIMAÇÃO DA REQUERIDIA E SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 46: "Despacho: O artigo 996 do CPC dispõe que requerida a remoção do inventariante será ele intimado para, no prazo de cinco dias, defender-se e produzir provas...." Intímese o inventariante para, em cinco dias, defender-se e produzir provas. Taguatinga, 19 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.4231-5/0
Ação: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: MARIA FLORINA BATISTA MARINHO
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB - SP 44094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LÍVIO COELHO CAVALCANTE - PFE/TO INSS
INTIMAÇÃO do requerido para realizar o pagamento das custas finais, junto à Contadoria deste Juízo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.4232-3/0
Ação: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: DIRACI PEREIRA DE SOUSA
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB - SP 44094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PFE/TO INSS
INTIMAÇÃO do requerido para realizar o pagamento das custas finais, junto à Contadoria deste Juízo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4262-2/0
Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente: DALVA MIRANDA NUNES
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB - TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA - PFE/TO INSS - Matrícula 1636259
INTIMAÇÃO: em cumprimento ao provimento 006/90, fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 29/48

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4265-7/0
Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB - TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: MARIA CAROLINA ROSA - PFE/TO INSS - Matrícula 1610535
INTIMAÇÃO: em cumprimento ao provimento 006/90, fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 29/49.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2576-8/0
Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTS
Requerente: MARIA LUISA MARTINS DOS SANTO/S
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2893
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO da decisão: "...Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipa-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intímese-se. - Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2005.2.7978-3/0
AÇÃO – EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante – JOSÉ VALADARES PEREIRA
Advogado- LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA OAB/PI 2272
Embargado – BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado – SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738
INTIMAÇÃO do embargante para pagar, na contadoria desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0102-2/0
Ação: INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS
Requerente: CLODOALDO BATISTA DE PAULA e MARIA PEREIRA AGUIAR
Advogado: ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-GO 9899
Requeridos: MAURO NASCIMENTO CLEMENTE - CLARA COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA e VALDECIR TERRES DE LIRIO - HOTEL E CORRETORA LIRIO
INTIMAÇÃO da decisão: "...Como todos os três requeridos não são domiciliados no Estado do Tocantins, designo audiência de conciliação para o dia 16 de abril de 2009, às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis - Tocantins. - Advirto que as partes deverão comparecer

pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). - Citem-se, por correio, os requeridos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. - Não obtida a conciliação, oferecerão os requeridos, caso queiram, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. - Intimem-se, via Diário de Justiça. - Tocantinópolis, 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.08.0187-5/0

Ação: PRESTAÇÃO CONTINUADA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB - TO 1689

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA - Matrícula 1636259

INTIMAÇÃO do requerido da decisão a seguir: "...constatou-se a ausência do procurador do requerido devidamente justificada à fls. 64, porém foi apresentada tempestivamente a contestação de fls. 54/63, razão pela qual não decreto a revelia dele. Tendo em vista que as provas deste processo são pericial e documental, nomeio o Dr. Epaminondas Cirino Junior, para periciar o Sr. José Pereira de Sousa, respondendo também aos quesitos formulados pelas partes e devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Determino também que o Oficial de Justiça vinculado a este processo proceda à constatação na residência do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de averiguar os seguintes fatos: 1- Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora?; 2- Qual o nome e idade dessas pessoas e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora?; 3- Tais pessoas desenvolvem atividades laborativas ou econômica? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado, cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos; 4- Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos; 5- A subsistência da parte autora é custeada por quem?; 6- O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel?; 7- Descreve o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o garante, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? 8- Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? 9- A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? 10- Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial prestar para melhor elucidação da causa (em especial se há evidente miserabilidade). Intime-se o requerido. Saíndo os presentes intimados.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4262-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: DALVA MIRANDA NUNES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB - TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA - PFE/TO INSS - Matrícula 1636259

INTIMAÇÃO: em cumprimento ao provimento 006/90, fica o requerente para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 29/48

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4294-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente – ROSALINA CARNEIRO FERNANDES

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho: "Emendada corretamente a inicial, defiro à requerente o benefício da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, art. 4º) e determino a citação do requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar esta ação, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 17/02/2009- Leonardo Franco de Freitas-Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2576-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTS

Requerente: MARIA LUISA MARTINS DOS SANTO/S

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO da decisão: "...Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. – Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.3.4235-8/0

AÇÃO- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente- MARIA BANDEIRA LIMA

Advogado- CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO- OAB/SP 44094

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora- MARIA CAROLINA ROSA

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Diz o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil que, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. – No entanto, o requerido não comprovou o respectivo preparo de seu recurso de apelação interposto às fls. 63/73, apesar de não gozar de isenção do pagamento das despesas, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. – Inteligência da Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, que, partindo da premissa de que a lei federal somente tem o condão de isentar o requerido das custas e emolumentos federais, sumulou esse entendimento, desde que não haja lei local no sentido contrário (e no Estado do Tocantins não há lei que o isente). – Assim, julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por não ter comprovado o respectivo preparo, quando exigido pela legislação pertinente (Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre custas judiciais e

emolumentos, e adota outras providências). – Intimem-se. – Tocantinópolis, 17 de fevereiro de 2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.5.4355-8/0

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente- RITA SANTOS DE SOUSA

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO- OAB/TO 1689

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora- MARIA CAROLINA ROSA

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Diz o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil que, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. – No entanto, o requerido não comprovou o respectivo preparo de seu recurso de apelação interposto às fls. 108/119, apesar de não gozar de isenção do pagamento das despesas, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. – Inteligência da Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, que, partindo da premissa de que a lei federal somente tem o condão de isentar o requerido das custas e emolumentos federais, sumulou esse entendimento, desde que não haja lei local no sentido contrário (e no Estado do Tocantins não há lei que o isente). – Assim, julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por não ter comprovado o respectivo preparo, quando exigido pela legislação pertinente (Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos, e adota outras providências). – Intimem-se. – Tocantinópolis, 17 de fevereiro de 2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.10.2080-0/0

AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes- M.F.B. e T.J.R.S.B.

Advogado- MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ OAB-TO 1396

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Tendo em vista o que consta na petição de fl. 15, adio a audiência que seria realizada hoje para o dia 02 de abril deste ano, às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis, lembrando que as partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, caso não se reconciliem. – Intimem-se as partes e o Ministério Público. Tocantinópolis, 19/02/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2635-7/0

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MARA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB – TO 2.508

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A – VIVO E LUCAS PEREIRA DE BRITO FERROS

Advogado: MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Não assiste razão à requerente. - Se ela ler bem o documento de fl. 160, observará que além de o Município de Tocantinópolis ter expedido o alvará (licença) para construção da obra no caso em apreço, também abrigou em seu bojo a pessoa jurídica AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. "a construir uma fossa para o escoamento de águas que saem para a rua". - Uma vez que ainda subsistem todos os fundamentos expendidos na decisão interlocutória de fls. 141/144, mantenho-a integralmente. - Por oportuno, intime-se o primeiro requerido a contestar (Lucas Pereira de Brito Ferros), para juntar aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de locação assinado ou cópia autenticada dele. - Intimem-se. - Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2006.5.3720-9/0

AÇÃO – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente – JOSÉ VALADARES PEREIRA

Advogado- LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA OAB/PI 2272

Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado – SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO do requerente para pagar, na contabilidade desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2006.5.3721-7/0

AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente – BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado – SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido- JOSÉ VALADARES PEREIRA

Advogado- LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA OAB/PI 2272

INTIMAÇÃO do requerido para pagar, na contabilidade desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2005.1.6372-6/0

AÇÃO – EXECUÇÃO

Exequente – BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado – SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Executado- JOSÉ VALADARES PEREIRA

LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA OAB/PI 2272

INTIMAÇÃO do executado para pagar, na contabilidade desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 361/2002

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C MATERIAL E PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB - TO 732

Requerida: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB-DF 1709-A

INTIMAÇÃO das partes para realizar o pagamento das custas finais, junto à Contadoria deste Juízo, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor para cada.